



BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 105

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1976

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 11 do Decreto-Lei número 512, de 21 de março de 1969 combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 13, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 52 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 4.079,20m² e parcelas porventura nela encontradas, de propriedade de Ivan Gomes da Costa e outros, situada na faixa de domínio de 40m a 80m, da BR-116, trecho Divisa RJ-MG — Divisa MG-BA, subtrecho Caratinga — Don Cavati, entre os km 445 + 381,50 — 445 + 381,50 — 445 + 371,50 no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo número 250.775-75.

Nº 53 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com superfície de 55.475,00m² de propriedade de Joaquim Vicente Pereira Filho, situada na faixa de domínio de 70m da rodovia BR-381, trecho Pouso Alegre — Estiva, entre os km 401 + 692,5 — 402 + 485,0 no Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 272.658-74.

Nº 54 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (Viário) da BR-101, trecho Ubatuba-Cubatão Lote 117-2N, subtrecho Variante entre as estações 718 + 2 a 794 + 2,35 numa extensão de 961,35m, conforme modificação do projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento às fls. 19 do processo de mesma mencionando, e conforme desenho número PEET-535-75 que baixa com o processo nº 336.329-75.

Nº 55 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (Variante) da BR-101, trecho Ubatuba-Cubatão, subtrecho Variante entre as estações 794 + 3,35 e ... 837 + 8, numa extensão de 864,35m, conforme modificação do projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento às fls. 8 verso do processo acima mencionado, e consoante desenho ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PEET-531-76, que baixa com o processo nº 363.329-75.

Nº 56 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 40m a 80m da rodovia BR-226-MA, trecho Teresina-Porto Aracão, subtrecho Peresina — Presidente Dutra, entre km "0" (Humon) — km 100, numa extensão de 100 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 617-76 e consoante desenhos números PEET-318-76 até PEET-497-76, que baixam com o processo nº 60.302-75. — Homero Pinto Caputo, P. Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MAIO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar modificação da Faixa de Domínio da Rodovia BR-101-ES, trecho Imbuí-Fundão, travessia da Cidade de Fundão, entre as Estações 925 e 982+7, Extensão de 747 metros reduzindo sua largura para 40 metros e mantida a simetria em relação ao Eixo da Rodovia, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado a fls. 4 do Processo DNER nº 10.467-76. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236 de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projetos Arquitetônicos das Praças de Pedágio, a serem implantadas nas Rodovias Rio-Petropolis e Rio-Teresopolis, elaboradas pela Divisão de Estudos e Projetos — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 58 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR 174-AM trecho Boa Vista — Maricó BV-8.

Nº 59 — Aprovar o projeto de en-

genharia da Rodovia BR-259-MG trecho Governador Valadares — Resplendor.

Nº 61 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR. 259-MG-ES, trecho Resplendor — Colatina.

Nº 62 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR 362-381, trechos: Belo Horizonte — Ipatinga; Anel Rodoviário de Belo Horizonte, subtrecho Anel II, Avenida Antonio Carlos — Bairro Alvorada; e Anel Rodoviário de Belo Horizonte, subtrecho Anel III, Entrelaçamento BR-135 — Avenida Amazonas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea "a" e 11 da Lei 5.197-67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15.4.70 da IBDF resolve:

Nº 162-P — Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca Serra Velha, com sede em Timbé do Sul — Santa Catarina, de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei nº 5.197-67 e Portaria nº 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 163-P — Conceder registro ao Clube Recreativo de Caça, Pesca e Tiro Unidos de Itajaí, com sede à Rua Hercílio Luz nº 53 — 1º andar, sala 203, Itajaí, Santa Catarina, de acordo com a Portaria nº 1.407, de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei nú-

Obs.: Esta Portaria substitui a Portaria nº 34, de 11.3.76 — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 66 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia B. 407-PE, trecho acesso a Petrolina.

Nº 67 — Aprovar o Projeto Estrutural do Viaduto sobre a Rede Ferroviária Federal S/A., a ser construído na Rodovia BR. 29-CE, trecho Carandé — Fortaleza, subtrecho Maranguape — Avenida Mister Hull. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

mero 5.197-67 e Portaria número ... 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 164-P — Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca José Bortoluzzi, com sede à Rua Miguel Giacca S/N, Nova Veneza, Santa Catarina, de acordo com a Portaria número 1.407 de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei número 5.197-67 e Portaria número ... 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 165-P — Conceder registro ao Clube Tijuquense de Caça e Tiro, com sede à Praça Narciso Ramos nº 89, Tijuca, Santa Catarina, de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei número 5.197-67 e Portaria número ... 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 166-P — Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca do Jacinto Alschado, com sede à Rua Irmãos Trevisol, S/N, Jacinto Machado, Santa Catarina, de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing Semestral and Anual rates for Cr\$ 85,00, 165,00, 240,00, 65,00, and 125,00.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei número 5.197-67 e Portaria número 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 167-P - Conceder Registro ao Clube de Caça e Pesca de Timbé do Sul, com sede à Rua Felipe Népeli nº 151, Timbé do Sul, Santa Catarina, de acordo com a Portaria número 1.407 de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei número 5.197-67 e Portaria número 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 169-P - Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca de Pedras Grandes, com sede à Rua Arcanjo

São Gabriel S/N, Pedras Grandes, Tubarão, Santa Catarina, de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei número 5.197-67 e Portaria número 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº 169-P - Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca "Lagoa da Serra", com sede à Avenida Getúlio Vargas s/n, Araranguá, Santa Catarina, de acordo com a Portaria número 1.407 de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei número 5.197-67 e Portaria número 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

prazo a vencer, adquiridas através das ofertas públicas realizadas pelo Banco Central.

III - Os reajustamentos quinzenais somente serão restabelecidos a partir da posição referente à 1ª quinzena do mês de agosto de 1976.

IV - Elevar para 38% a.a. (trinta e oito por cento ao ano) a pena pecuniária a que se refere o item V da citada Resolução nº 375.

V - O Banco Central poderá baixar as normas complementares que

se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Brasília, 27 de maio de 1976. - Ernesto Albrecht, Presidente, em exercício.

CIRCULAR Nº 202

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural Comunicamos que o prazo para contratação das operações destinadas à aquisição de colheitadeiras automáticas foi prorrogado para 31 de dezembro de 1976, limitado o emprestimo, no entanto, à seguinte tabela:

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO and Percentuais máximos de financiamento, listing industries and their respective financing percentages (100%, 50%, 0%).

2. Fica revogada a Circular número 282, de 4 de dezembro de 1975.

Brasília, 28 de maio de 1976. - José de Ribamar Melo, Diretor.

Retificação

No Diário Oficial - Seção I - Parte II, de 15 de março de 1976, relativas a Atas assinadas pelo Presidente em 8 do corrente.

Página 1.197 - 13ª linha - 1ª coluna:

Onde se lê: Bloco A - Loja II, nomeando L...

Leia-se:

Bloco A - Loja 11, nomeando L... Página 1.137 - 16ª linha - 1ª co...

Onde se lê: do Banco Nacional da Habitação

Leia-se: do Banco Nacional da Habitação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 377

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.092, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso XLV, da referida Lei, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, resolveu:

I - Determinar que o ajustamento a que se refere o item III da Resolução número 375, de 9 de abril de 1974, se faça na proporção de 90%

(noventa por cento) sobre os acréscimos dos depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, devendo os estabelecimentos bancários enquadrar-se ao percentual de que trata o item I daquela normativa até a posição referente à 2ª quinzena do mês de junho de 1976.

II - Estabelecer que, durante a fase de enquadramento, somente poderão ser utilizadas na composição das 55% (cinquenta e cinco por cento) mencionadas no item VII da Resolução número 169, de 22 de janeiro de 1971, e na hipótese prevista no item VIII da Resolução número 184, de 20 de maio de 1971, Letras do Tesouro Nacional, de 1 (um) ano de

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 BALANÇOTE EM 30 DE ABRIL DE 1976

A T I V O

FINANCEIRO EXTERNO

Cr\$

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	23.254.272.347,21		
Valores em Moedas Estrangeiras.....	5.452.419.822,61		
Dívidas.....	<u>6.017.263,61</u>		28.712.710.133,43

FINANCEIRO INTERNO

OPERAÇÕES:

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos.....	15.195.400.605,55		
Devedores por Refinanciamentos.....	67.029.305,45		
Empréstimos a Instituições Financeiras.....	21.967.253.876,42		
Títulos Federais.....	3.432.730.895,07		
Títulos Redescontados.....	14.899.902.340,38		
Outras Operações.....	<u>5.538.141.695,24</u>	61.160.488.719,11	

OUTROS CRÉDITOS:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	39.591.810.405,25		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	1.403.588.533,69		
Créditos a Receber.....	1.587.673.623,04		
Devedores por Adiantamentos.....	13.002.023.490,13		
Devedores por Compromissos Imobiliários.....	169.939.734,57		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa.....	8.040.480,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados.....	26.600.825.610,66		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	4.679.581.872,46		
Tesouro Nacional-Conta de Ressarcimentos em Suspensão.....	2.523.070.828,23		
Tesouro Nacional-Conta de Resultados de Câmbio.....	106.311,87		
Tesouro Nacional-Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais.....	5.334.605.350,60		
Títulos a Receber.....	<u>3.935.356.032,11</u>	69.857.646.283,89	

OUTRAS CONTAS:

.....		29.587.361.576,12	
-------	--	-------------------	--

DÍVIDA ATIVA:

Créditos Fiscais Inscritos.....			393.176,55
---------------------------------	--	--	------------

VALORES E BENS:

Valores Mobiliários.....	1.704.887,44		
Imóveis não Destinados a Uso.....	<u>38.474.667,87</u>	<u>38.179.755,31</u>	<u>197.854.040.490,98</u>
Total do Ativo Financeiro			219.266.750.624,41

PERMANENTE

BENS MÓVEIS:		117.719.976,93	
BENS IMÓVEIS:		495.281.287,74	
DIVERSOS:		<u>1.504.777.846,56</u>	2.117.779.111,23
PENDENTE			<u>4.821.246.332,37</u>
Subtotal.....			226.286.276.059,01
COMPENSAÇÃO			<u>734.610.723.930,11</u>
TOTAL DO ATIVO			260.817.050.049,12

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S S I V O

<u>FINANCEIRO EXTERNO</u>		Cr\$
<u>OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:</u>		5.588.763.255,99
<u>DEPÓSITOS EM MOEDAS DE ENTIDADES INTER-AÇIONAIS</u>		
Associação Internacional de Desenvolvimento.....	193.980.867,59	
Banco Interamericano do Desenvolvimento.....	1.670.630.757,57	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	1.103.624,08	
Fundo Monetário Internacional.....	3.025.731.653,85	
Fundo Africano de Desenvolvimento.....	<u>10.043.740,33</u>	<u>5.102.559.459,63</u>
		<u>10.686.322.714,67</u>
<u>FINANCEIRO INTERNO</u>		
<u>DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:</u>		
Depósitos Compulsórios.....	6.393.230.832,85	
Depósitos para Constituição e Aumento do Capital de Instituições Financeiras.....	103.866.022,02	
Depósitos Recorrentes de Vendas de Câmbio.....	<u>97.006.879,23</u>	<u>6.584.731.334,11</u>
<u>OUTROS DEPÓSITOS:</u>		14.321.202.569,92
<u>RECURSOS VINCULADOS</u>		
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais.....	26.771.922.301,78	
Programa de Redistribuição de Terras e do Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste.....	2.904.655.602,92	
Programa de Integração Nacional (PIN).....	738.821.271,75	
Fundo de Defesa de Produtos de Exportação.....	134.934.669,87	
Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais-FUMCAP.....	127.741.320,84	
Fundo de Estabilização da Récota Cambial.....	176.003.041,14	
Fundo de Financiamento à Exportação-FIEX.....	3.244.269.045,00	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria-FUNAGRI-Decreto nº 55.838/55.....	25.509.556.059,45	
Fundo para Investimentos Sociais-FUNISO.....	63.562.423,26	
Fundo para Cumprir o Compromisso Decorrente de Empréstimos Externos.....	205.162.403,70	
Fundo de Reserva e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal.....	13.704.721,40	
Tesouro Nacional-Fundo de Indenizações Trabalhistas-Decreto nº 53.767/64.....	<u>112.638,27</u>	<u>69.924.179.442,40</u>
<u>OUTRAS EXIGIBILIDADES:</u>		
Fundo Geral de Previdência.....	5.714.052,47	
Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos.....	374.123.251,53	
Tesouro Nacional-Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	5.056.701.710,18	
Operações de Crédito da União.....	34.673.593.132,31	
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar.....	<u>212.495,84</u>	<u>40.150.738.312,33</u>
<u>OUTRAS CONTAS:</u>		23.657.231.112,18
<u>RESTOS A PAGAR:</u>		<u>341.620.838,69</u>
		<u>144.899.704.059,63</u>
Total do Passivo Financeiro		<u>155.678.026.774,30</u>
<u>PERMANENTE - Patrimônio, Reservas e Provisões</u>		
<u>MEIO CIRCULANTE:</u>	33.880.497.566,03	
<u>PATRIMÔNIO E RESERVAS:</u>	13.543.221.363,14	
<u>PROVISÕES:</u>	<u>114.063.178,77</u>	<u>47.535.812.570,94</u>
<u>PENDENTE</u>		<u>22.691.433.712,77</u>
Subtotal		<u>226.206.276.052,01</u>
<u>COMPENSAÇÃO</u>		<u>734.510.773.950,11</u>
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>		<u>560.617.050.043,12</u>

Brasília (DF), 07 de maio de 1976.

Paulo H. Pereira Lira
PresidenteJosé Antônio Saraiva
Diretor de AdministraçãoCinécio Rodrigues da Costa
Chefe do Departamento de Administração Financeira
T. O. = CRC nº 2.315 - DF

EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES

Relação de argumentos e roteiros cinematográficos registrados na Empresa Brasileira de Filmes S. A. — EMBRAFILME.

0402 — "Sedutora Maldita, Roberto Carlos, Lampeão e outras Histórias de Cordel" — roteiro cinem. de Ewerton Ribeiro de Castro.

0403 — "A Última Tanga de Ipanema" — argumento cinem. de Sindoval Rodrigues de Aguiar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

0404 — "Como Abater uma Lebre" — roteiro cinem. de Sindoval Rodrigues de Aguiar.

0405 — "A Mulher que Põe a Pomba no Ar" — roteiro cinem. de Maria Clarinda Maldonado.

0406 — "Minha Virgem de Cristal" — roteiro cinem. de Nilton Barbosa Nunes.

0407 — "Crueldade e Especulação" — argumento cinem. de Luiz Paulino dos Santos.

0408 — "Bugrinha" — roteiro cinem. de Orlando de Salles Senna.

0409 — "Filho do Xangô" — argumento e roteiro cinem. de Nelson Pereira da Silva e Domênico Riccio.

0410 — "Natureza Morta" — roteiro cinem. de José Rubens Siqueira de Madureira.

0411 — "Morte Por Amor" — roteiro cinem. de Pedro Santos dos Reis.

0412 — "I — Juca — Pirama" — roteiro cinem. de Jean-Pierre Cara.

0413 — "Os Amantes da Chuva" — argumento cinem. de José Carlos Botelho de Queiroz Telles.

0414 — "Revira Revoita" — argumento cinemat. de Fernando José de Almeida Rocha. Ofício n° 294-76.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Ata da 288ª Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 1976

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, na sede do Conselho Federal de Economia, realizou-se a ducentésima octagésima oitava sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Joaquim Soter, Victório Carlos de Marchi, Daniel Soriani dos Santos, Hilton Liviero Pezzoni, Osinar Danilo Don Braga e Rubello Queiroz. — Abertura dos Trabalhos — As quinze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. — Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. — Expediente — O Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Of. n° 130-76, de 15-3-76, da Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, formulando convite ao Presidente Jamil Zantut para a cerimônia de Colação de Grau da 31ª Turma de Bachareis em Ciências Econômicas. Convite da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do Conselho Regional de Economia — 13ª Região — AM e da Faculdade de Economia da Fundação da Universidade do Amazonas, para a Conferência a ser proferida pelo Dr. Jayme Santiago, sobre o tema «Sistema de Planejamento e Tratamento de Recursos Humanos no Processo de Desenvolvimento». Of. n° 057-76, subscrito pelo Professor Hélio da Silva Lima, comunicando haver assumido a Direção da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Boletim Informativo, ano V, n° 1, do Conselho Federal de Química. Convite para a solenidade de posse da nova Diretoria da Associação Brasileira de Nutricionistas. Relatório das atividades desenvolvidas pela Direção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no exercício de 1975. Boletim «O Economista», editado pelos órgãos da Classe no Estado de Minas Gerais. Convite formulado pelo Exmo. Senhor Ministro do Interior, para a solenidade de posse do Dr. Mário Garcia, na Presidência da Fundação Projeto Rondon. «Jornal do Economista», editado pelo Instituto dos Economistas da Bahia, Of. n° 60-76 do Conselho da 3ª Região, PE, informando da publicação de «Aviso aos profissionais do Estado de Pernambuco» no Diário de Pernambuco, sobre o encerramento em 31-3-76 do prazo para pagamento de anuidades, sem multa. Of. n° 319-19-76, de S. Exa. o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Célio Borja, augurando profícua gestão aos integrantes do Conselho Federal de Economia, para o ano de 1976. Of. nú-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

mero 40-76, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, cientificando da reinstalação do aparelho telefônico na sede da Entidade. Of. n° IGF-975, de 28-4-76, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, encaminhando o Certificado de Auditoria de n° 40-76 — restritivo, que atesta a regularidade das Contas do Conselho Regional de Economia — 10ª Região, no exercício de 1971, gestão do Administrador Gildásio Esteves Guedes. Ofício n° 61-76, do Presidente do Conselho Regional de Economia — 3ª Região — PE, informando de que, a título de colaboração, aquele Regional forneceu modelos de impressos em uso e cópia da previsão orçamentária para 1976 ao Conselho Regional de Economia da 15ª Região — MA, a fim de nortear os trabalhos daquele Seccional recentemente instalado. Telex firmado pelo Senador Milton Cabral, agradecendo a respeitável atenção do Conselho Federal dispensada ao assunto que abordou na Tribuna do Senado Federal referenciado ao Programa Nacional do Alcool. Convite do Conselho Federal de Enfermagem, para a solenidade de posse dos Membros efetivos daquele Órgão, eleitos para o triênio 1976-1979. Teleograma do Presidente do Conselho Regional de Economia — 16ª Região — SE, comunicando o falecimento do Economista Luiz Cordelro de Moraes, Conselheiro suplente Jaquela Seccional. Por proposição do Senhor Presidente é consignado voto de pesar pelo infausto acontecimento. Publicação do Conselho Regional de Economia — 11ª Região — DF sobre a composição do Órgão Seccional, datas das reuniões ordinárias e horários de funcionamento da Secretaria. Ofício da Fundação Brasileira de Direito Econômico da Universidade Federal de Minas Gerais, cientificando do lançamento do primeiro volume da «Sistematização da Consolidação das Leis de Direito Econômico». Of. datado de 27-4-1976, em que o Senhor Vice-Presidente Conselheiro Iberê Gilson, na qualidade de Diretor pelo Brasil e Vice-Presidente da Associação Interamericana de Contabilidade, da qual o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil é o órgão representativo no País, transmite convite a seus Pares para integrarem as VIII Jornadas Rioplatenses de Ciências Econômicas, a realizarem-se entre 20 e 24-5-76, em Mendoza, Argentina, pedindo a divulgação do Evento aos Órgãos Regionais. — Ordem do Dia — Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento aos Senhores Conselheiros, do teor das informações prestadas ao Senhor Delegado Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo DRT-RJ — 11.445-76 — ref. processo Co.F.Econ. 1729-76 — constituído de representação dos Economistas Dorílio Queiroz de Vasconcelos, Walter Bloise e Francelino de Araújo Gomes,

visando a pessoa do Economista Mário Castro Alves, do Conselho Regional de Economia — 1ª Região — RJ. Os presentes referendam o pronunciamento da Presidência, aprovando, em todos os seus termos, as informações oferecidas pelo Conselho Federal. A seguir, a palavra é cedida ao Conselheiro Iberê Gilson, e este relata o proc. Co.F. Econ. 1734-76, oriundo em convite da Top Management Association para participar do II Programa Toptema. O Relator entende que, embora seja amigo do Diretor-Presidente, dr. Luiz Carlos C. Galvão — a quem considera um entusiasta e um dedicado ao enobrecimento da cultura especializada —, e esteja inscrito no Programa em causa — o que demonstra sua inteira confiança no mesmo —, não é do interesse do Conselho Federal sua participação no Programa em tela, já que se dirige mais a empresas e homens de negócios, e, ainda, em razão do seu custo, representado por 13 pagamentos mensais de Cr\$ 3.750,00, em um total de ... Cr\$ 48.750,00, sem direito à desistência, o que obriga o pagamento do valor total. Posto em discussão, é votado e aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F. Econ. 1.735-76, constituído de Resolução do Co.R. Econ. 12ª Região — AL sobre sua representação na Junta Comercial. O Relator discorre sobre a providência adotada pelo Regional de Alagoas, aludindo ao fato de que, conforme se constata pelos termos da Resolução de número 38-75, o Conselho resolveu aprovar a posição adotada pelo seu Presidente, diante de irregularidades praticadas quando daquela indicação do representante Regional, Acentua S. Exa. que em processos anteriores referenciados à matéria, chegara à conclusão de que, em realidade, os procedimentos que precederam a indicação referida, fugiram, completamente, aos normais ou aconselháveis. Conclui dizendo que como se trata de matéria ou procedimento pertinente à economia interna e de inteira competência do Órgão seccional, tão-somente a ele Regional cabia tomar as providências — brandas ou drásticas —, capazes de darem correção à situação, o que foi feito pela maioria ou totalidade de seus Membros, competindo ao Plenário federal, apenas, tomar ciência do fato e determinar o arquivamento dos autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F. Econ. 1.743-76 — Substituição do Responsável pela Delegacia do Conselho Regional de Economia — 6ª Região em Maringá — PR. Analisando o feito, diz o Relator que nada se opõe à homologação do ato ou decisão do Conselho Provisório da 6ª Região — PR, que designa o Economista Moacir Colombo para as funções de seu representante na direção da Delegacia de Maringá, em

substituição ao Economista João Batista Sanches, não só porque S. Senhoria preenche as exigências regulamentares, como, também, pela sua destacada atividade profissional. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Co.R. Econ. 1.701-76 — Eleição para a composição do Conselho da 6ª Região — PR. O Relator reporta-se ao ofício de n° 02-007-76, da Associação Profissional dos Economistas do Estado do Paraná, que transmite o teor do Edital de convocação para a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores destinada à constituição do Plenário do Colegiado da 6ª Região e solicita a indicação de Representante deste Conselho Federal aquele Ato, para concluir que nada se opõe ao solicitado e aos termos do edital, visto que o Conselho Regional de Economia do Paraná vinha sendo dirigido em caráter provisório. Posto em discussão, os presentes referendam a indicação do Economista Sílvio Paulo Prochih, proposta pelo Presidente Jamil Zantut, como Representante do Conselho Federal nas referidas eleições. — Co.R. Econ. 1.706-76 — Composição do Conselho Regional de Economia — 15ª Região — MA. Destaca o Relator que, conforme se constata pelos documentos apresentados, a Assembleia de Representantes-Eleitores — em que o Conselho Federal de Economia foi representado pelo Economista José Ribamar Silva Campos e do Vice-Presidente Raimundo Nonato Palhano Silva, a Ata da sessão de 13 de fevereiro de 1976, dá conta de sua regularidade. Seu voto é pela homologação dos resultados eleitorais em tela. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F. Econ. 1.742-76 — Pedidos de providências, dos Conselhos Regionais de Economia — 9ª e 14ª Regiões, junto às Autoridades competentes, para excluir-se da inscrição em concurso público, a exigência do diploma, admitindo-se o registro provisório. O Senhor Presidente transmite ao conhecimento de seus Pares o teor do parecer exarado pela Consultoria Jurídica — em atenção à solicitação do Relator, Conselheiro Joaquim Soter —, onde é sugerido que se diligencie junto aos Regionais referidos, pedindo a remessa, urgente, dos Editais ou instruções publicadas e relacionadas com o concurso em tela, uma vez que as peças constantes do processo sob exame não oferecem elementos informativos suficientes para permitir, desde logo, diligência no sentido de que, pelo menos até a homologação daqueles Concursos, os órgãos competentes admitam a substituição do diploma pelo registro provisório. Os presentes aprovam a conclusão oferecida no pronunciamento jurídico. Prosseguindo, o Conselheiro Joaquim

DOCUMENTO ILEGAL

Soter relata os seguintes processos: Co.F.Econ. 1.716-76 — Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia — 2ª Região — SP. Em seu parecer o Relator consigna que com Receita e Despesa estimadas e fixadas inicialmente em Cr\$ 2.000.000,00 e depósitos elevadas para Cr\$ 2.300.000,00, o Conselho de São Paulo encerrou o exercício com valores de Cr\$ 2.385.088,00 para a Receita e Cr\$ 2.230.170,43 para a Despesa, onde se inclui Cr\$ Cr\$ 138.655,52 de Investimentos, além da diferença positiva de Cr\$ 164.917,60. Destaca, ainda, o Relator, que a Despesa realizada foi inferior a Receita arrecadada, ficando, também, contida e bem menor do que a fixada, embora apresentando excesso na dotação destinada à quota parte legal destinada ao Conselho Federal de Economia, devidamente justificado. Acrescenta S. Exa. que não obstante a justificativa, torna-se necessário que os Conselhos Regionais acompanhem adequadamente a arrecadação para, sempre que for o caso, providenciar os necessários reforços das verbas respectivas, mesmo no caso de contribuições legais. Considerando que todas as peças do processo dão a certeza de que tudo foi realizado com a mais rigorosa observância das normas legais e regulamentares, conclui entendendo que a Prestação de Contas sob exame está em condições de receber plena aprovação do Conselho Federal, com destaque da sua apresentação com a melhor clareza e eficiência e constatação de liquidez apreciável. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.738-76 — Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia — 3ª Região — PE — exercício de 1975. Constatando que na execução do Orçamento, nenhuma dotação foi excedida e que a diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada alcançou o total de Cr\$ 21.805,28, verificando-se aumento patrimonial no total de Cr\$ 68.865,28 em consequência das inversões feitas em equipamentos e instalações, o Relator ressalta a ótima liquidez apresentada no final do exercício, opinando pela aprovação da Prestação de Contas sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.747-76 — Prestação de Contas de 1975 — Conselho Regional de Economia — 4ª Região — RS. — Ressalta o Relator que os elementos constitutivos da Prestação de Contas em tela, conforme atesta a Contadoria do Conselho Federal de Economia, estão revestidos de todas as formalidades legais, e confeccionados com apreciável técnica e clareza. Considerando a observância da quota parte legal do Conselho Federal de Economia e reconhecendo que não se registrou qualquer excesso de dotação de Despesa, opina o Relator pela plena aprovação das Contas sob exame, que registra Arrecadação na expressiva cifra de Cr\$ 164.090,43, do que resulta ótimo índice de liquidez do Regional do Rio Grande do Sul. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Co.F.Econ. 1.731-76 — Prestação de Contas de 1975 do Conselho Regional de Economia — 7ª Região — SC. Comentando que Receita e Despesa, estimada e fixada em Cr\$ 90.000,00, acusaram, no final do exercício, respectivamente, os valores de Cr\$ 50.783,82 e Cr\$ 79.348,46, do que resultou a diferença de Cr\$ 11.435,36, com gastos em investimentos no total de Cr\$ 4.100,00, o Relator alude a pequeno excesso verificado em subelemento, consequência de não ter sido procedida alteração orçamentária. Embora não haja excesso de elementos, S. Exa. sugere ao Con-

selho Federal que adote providências para que os Regionais sempre promovam as retificações orçamentárias exigidas pelos seus serviços, e opina, frente ao que consta dos autos, no sentido de que o Conselho Federal de Economia de plena aprovação às Contas sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.725-76 — Prestação de Contas de 1975 — Conselho Regional de Economia — 9ª Região — PA. Destaca o Relator que o Conselho da 9ª Região — PA, partindo de uma Receita estimada em Cr\$ 222.498,00 acusou, em sua execução, o total de Cr\$ 176.212,60, e quanto à Despesa, também fixada inicialmente naquele valor, mas depois elevada para Cr\$ 265.184,40 — com cobertura em Recursos decorrentes de saldo de exercício anterior e de dotação do Conselho Federal — foi realizada no total de Cr\$ 196.311,14, resultando a execução orçamentária com dispêndio maior do que o arrecadado no exercício, muito embora nenhum excesso tenha sido constatado sobre o valor fixado pelo orçamento. Votando pela plena aprovação das Contas sob exame, o Conselheiro Joaquim Soter fez referência à boa liquidez do Regional do Pará e ao fato de ter sido observada a quota parte legal do Conselho Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.724-76 — Prestação de Contas de 1975 do Conselho Regional de Economia — 14ª Região — MT. Analisando o feito, o Relator diz ter constatado, pelos autos, que a Administração do Regional de Mato Grosso aprovou reformulação ou suplementação ao seu orçamento, sem encaminhar o processo ao Conselho Federal de Economia. Comenta S. Exa. que aquele Regional, com orçamento equilibrado em Cr\$ 91.200,00, encerrou o exercício com Receita Arrecadada de Cr\$ 89.032,52 e Despesa Realizada no total de Cr\$ 91.504,83, esclarecendo, entretanto, que a Despesa realizada inclui Cr\$ 12.428,00 em Despesas de Capital, montante de investimentos em muito superior ao saldo negativo constatado entre Receita e Despesa (Cr\$ 2.472,28). Quanto ao excesso verificado na execução do Orçamento, na dotação referente à quota parte legal destinada ao Conselho Federal de Economia, a importância de Cr\$ 625,19, que está devida e convenientemente justificada, julga o Relator oportuna e adequada a recomendação no sentido do Regional evitar tais excessos, mediante um bom acompanhamento da execução orçamentária. Referindo-se ao fato de que a liquidez imediata do Conselho de Mato Grosso não é positiva, consequência do déficit verificado neste e no exercício anterior, conclui o Conselheiro Joaquim Soter opinando pela aprovação da Prestação de Contas sob exame. — Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.752-76 — Conselho Regional de Economia — 2ª Região — SP comunica a aplicação de disponibilidade financeira, no valor de Cr\$ 1.000.000,00, em títulos de renda fixa, por um período de 30 dias, a partir de 26-4-1976. Dizendo que a iniciativa do Conselho de São Paulo tem apoio em Resolução deste Conselho Federal e se consilia em útil providência financeira, opina o Relator no sentido de que se faça registro do fato. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.741-76, constituído do Balanço de 1º trimestre de 1976 do Conselho Regional de Economia — 2ª Região — SP. — Tecendo comentários a respeito do pronunciamento da Contadoria do Federal, o Relator entende necessária a diligência

sugerida. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.745-76 — Balanço de 1º trimestre de 1976 do Conselho Regional de Economia — 6ª Região — RR. Analisando o feito, observa o Relator que o processo se reveste de todos os elementos exigidos pelas normas em vigor, exceto quanto à juntada ou inclusão do Balanço Financeiro, razão pela qual opina pela remessa dos autos à IGf-MTb e concomitante diligência à origem para a sua devida complementação. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Co.F.Econ. 1.737-76 — Prestação de Contas de 1975 — Conselho Regional de Economia — 5ª Região — BA. Ressalta o Relator que a Receita inicialmente estimada em Cr\$ 147.000,00, acusou, no final do exercício, o total arrecadado de Cr\$ 184.375,27, e a Despesa, que fora fixada em Cr\$ 147.000,00 e depois suplementada com Recursos de exercício anteriores para Cr\$ 247.000,00, realizou-se no total de Cr\$ 246.590,83, incluídas nesse valor Despesas de Capital na importância de Cr\$ 126.884,00, destacando-se a testa com a aquisição de imóvel para a sede do Regional. Acrescenta S. Exa. que muito embora a Despesa tenha sido contida dentro do total da Autorizada e também nos limites de cada elemento, foi excedida em dois pequenos valores, devidamente justificados, e registra como satisfatório o índice de liquidez apresentado no encerramento do exercício. Conclui opinando pela aprovação das Contas em tela. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.730-76 — Prestação de Contas de 1975 — Conselho Regional de Economia — 13ª Região — AM — Apreciando o feito, o Relator verifica que a Receita, que estava estimada em Cr\$ 157.228,00, foi arrecadada no total de Cr\$ 91.251,56, e acentua que essa quebra de Receita, consoante esclarecimentos apresentados pelo Senhor Presidente do Regional da 13ª Região, se deu face à dificuldade na realização do programa de novos registros, motivada pelo retardamento da expedição de diplomas pela Universidade do Amazonas, e, também, pela falta de total colaboração de outros setores oficiais que não comprovam a regularização quando da admissão de profissionais em seus quadros. Aduz o Relator, quanto à Despesa, que ela foi realizada no total de Cr\$ 91.674,65, superior à Receita arrecadada em Cr\$ 2.423,09, o que representa Déficit no exercício. Nota, ainda, que a Despesa Realizada, apesar de não ter excedido o total do Orçamento ou sequer de elementos do mesmo, teve excedidos, em pequenas parcelas, alguns subelementos, procedimento esse que contraria a posição do Conselho Federal que tem insistido no sentido que os Regionais acompanhem, tanto quanto possível, a execução orçamentária de maneira que a Despesa seja contida dentro dos limites da Receita Arrecadada e dos fixados para cada subelemento, do Orçamento. Fazendo referência ao fato de que não houve justificativa para os excessos verificados, porque o Regional entendeu e entendeu que só o excesso no «Elemento» é que está sujeito a tal providência, opina o Relator pela aprovação das Contas sob exame e, ao concluir, chama a atenção de seus Pares para o que contém na exposição do Senhor Presidente Seccional (dificuldades na expedição de diplomas etc.) e que, indiscutivelmente, vem se tornando em óbices para o normal exercício das funções institucionais dos Conselhos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.732-76 — Prestação de Contas de 1975 — Conselho Regional de Economia — 6ª Região — PR.

Constatando que a Receita foi arrecadada no total de Cr\$ 366.537,65 e que a Despesa Realizada atingiu Cr\$ 372.257,08 — estando fixada em Cr\$ 567.795,00 —, o Relator alude aos dispêndios em «Despesas de Capital» no montante de Cr\$ 122.090,90, nessas preparações o gasto na e com a aquisição de imóvel para a sede do Regional. Acrescenta S. Exa. que, a respeito da arrecadação menor do que a despesa (Cr\$ 5.719,43), não houve qualquer excesso orçamentário, sendo ótima a situação patrimonial e financeira do Regional. Conclui opinando pela plena aprovação da Prestação de Contas sob exame, cujas peças contábeis atestam sua exatidão e observância de todas as normas regulamentares em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.750-76 — Balanço de 1º trimestre de 1976 — Conselho Regional de Economia — 10ª Região — MG. Apreciando o processo, o Relator observa que o feito se reveste das peças exigidas pelas normas vigentes, exceto quanto à juntada ou inclusão do Balanço Financeiro, motivo por que opina pelo seu encaminhamento à IGf-MTb e concomitante diligência à origem para a sua devida complementação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.746-76 — Consulta do Conselho Regional de Economia — 15ª Região — MA sobre possibilidade de transferência dos Elementos para aquele Seccional, com isenção da taxa de transferências e multas devidas ao Conselho de origem — 8ª Região — CE. Diz o Relator, em seu parecer, que é fora de dúvida o interesse do Conselho Federal em ver funcionando, normalmente e o mais breve possível, o novo Conselho da 15ª Região — MA. No que tange ao solicitado, S. Exa. esclarece que o seu pronunciamento dependerá da posição ou deliberação do Conselho de origem, ou seja a 8ª Região — CE, razão pela qual solicita diligência nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.733-76 — Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia — 12ª Região — AL. — Apreciando o feito, comenta o Relator que os elementos constitutivos dos autos se encontram na mais perfeita ordem e em harmonia com as instruções e normas em vigor, não tendo se verificado qualquer excesso na execução da Despesa, que foi realizada no total de Cr\$ 27.061,87, para uma Receita arrecadada de Cr\$ 32.422,30, donde o Superávit de Cr\$ 4.857,43. Finaliza S. Exa. propondo a aprovação das Contas sob exame e expressando sua apreciação pela bem elaborada Prestação de Contas, que indica o bom índice de liquidez do Regional de Alagoas. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Assuntos Gerais — O Senhor Presidente comunica a seus Pares ter autorizado o pagamento de gratificação à Diretora de Administração do Conselho Federal de Economia, referenciada ao período de férias a que fez jus, relativas ao exercício de 1975, e não gozadas no interesse do Conselho, o que é referenciado pelos presentes. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dez e nove horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1976. — *Jair Zantut*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária. Ofício 728-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.121 DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter no processo Co.F.Econ. 1.733/76, resolve, Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 12ª Região-AL, relativa ao exercício de 1975. Sala das Sessões, 30 de abril de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. Ofício nº 714/76.

RESOLUÇÃO Nº 1.122 DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter no processo Co.F.Econ. 1.737/76, resolve Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 5ª Região-BA, relativa ao exercício de 1975. Sala das Sessões, 30 de abril de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. Ofício nº 720/76.

RESOLUÇÃO Nº 1.123 DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter no processo Co.F.Econ. 1.733/76, resolve Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 13ª Região-AM, relativa ao exercício de 1975. Sala das Sessões, 30 de abril de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. Ofício nº 718/76.

RESOLUÇÃO Nº 1.124 DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter no processo Co.F.Econ. 1.732/76, resolve Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 6ª Região-PR, relativa ao exercício de 1975. Sala das Sessões, 30 de abril de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente. Ofício nº 716/76.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 157 DE 13 DE MAIO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 56, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1933, na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 40.474-76, resolve: Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de março de 1976. — *Alfeu Amaral*.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, realizada no dia 18 de março de 1976.

(Livro Respeetivo as fls. 7v, 8, 9 e 10) Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis (16.3.1976), às 10:00 horas, na sede social, na Rua Pinto Martins, número 11, nesta Cidade, em terceira (3ª) convocação, reuniu-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, convidados pelo Edital de 11 de março de 1975, publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado" e "Tribuna da Bahia", edições, respectivamente, de 11, 13 e 15 e 11, 13 e 15 de março de 1976. Os trabalhos foram dirigidos pela Mesa da Assembléia Geral, presidida pelo Acionista Dr. Valdemar Tourinho de Abreu, tendo como Primeiro-Secretário o Acionista Dr. Fernando Xavier Brandão e Segundo-Secretário o Acionista Dr. Aderbal Moraes. Constatado pelo

"Livro de Presenças", às fls. 28 e 30 o comparecimento de Acionistas possuidores de 18.128.842 ações com direito de voto, o Presidente da Mesa declarou instalada a Assembléia. Antes de iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente da Companhia, pediu e obteve a palavra e, procurando interpretar os sentimentos dos seus companheiros e mesmo os do corpo de funcionários da Empresa, focalizou, com expressões repassadas de saudade, o falecimento inesperado e súbito de seu companheiro Dr. Jayme Carvalho Tavares da Silva, pedindo aos presentes que, de pé, homenageassem a sua memória com um minuto de silêncio. Concluída essa homenagem, o Presidente da Mesa convidou o Primeiro-Secretário para a leitura do Edital de Convocação, redigido nos termos seguintes: "Companhia de Seguros Aliança da Bahia - C.G.C. nº 15.144.017/0001-99/0014, Sociedade de Capital Aberto - GEMEC-RCA-209-78-024. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de 3ª Convocação. São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social na Rua Pinto Martins, nº 11, nesta Cidade, às 10:00 horas do dia 16 de março de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: 1 - Proposta da Diretoria para a modificação de dispositivos dos Estatutos da Companhia (arts. 7º, 12, 14, 15, 16 e o parágrafo único do art. 17 do Título III); 2 - Assuntos Gerais de interesse social. Salvador (BA), 11 de março de 1976. A Diretoria". Após a leitura, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembléia a Proposta da Diretoria, acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal. Ambos os documentos foram, em seguida, lidos pelo Secretário para os presentes, estando os mesmos assim redigidos: "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: 1 - Vimos propo- r-lhes a alteração de diversos dispositivos estatutários. Os dispositivos visados por nossa proposta relacionam-se com a estrutura administral-

va superior da nossa Companhia. As alterações atingem os artigos 7º, 12, 14, 15, 16 e o parágrafo único do artigo 17 do Título III. 2. Os artigos referidos ficarão, se aprovada esta Proposta, modificados do seguinte modo: "Art. 7º — A Companhia é administrada por uma Diretoria constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor-Secretário, eleitos por 4 (quatro) anos, entre acionistas da Companhia, e até 4 (quatro) Diretores-Adjuntos, eleitos por 2 (dois) anos todos brasileiros e domiciliados no País". "Art. 12 — No caso de vaga do Diretor-Presidente, serão as suas atribuições exercidas pelo Diretor-Superintendente, até que a Assembléia Geral Extraordinária preencha definitivamente a cargo, devendo ela para esse fim, reunir-se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se houver verificado a vaga". Art. 14 — Constituem atribuições da Diretoria a orientação geral das atividades da Companhia, o controle e a coordenação destas atividades e dos seus resultados. Especificamente, incumbem: a) — ao Diretor-Presidente, a supervisão do patrimônio, dos negócios e da organização administrativa da Companhia; b) — ao Diretor-Superintendente, a assistência imediata de produção, a dos serviços de operação técnica, a do departamento imobiliário e a do pessoal, para o que determinará e coordenará as atribuições dos Diretores-Adjuntos; c) — ao Diretor-Secretário, a assistência dos serviços gerais e imediata, dos jurídicos; d) os Diretores-Adjuntos, as atribuições que lhes forem confiadas pelo Diretor-Superintendente". "Art. 15 — A Diretoria reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes. A reunião terá de contar com a presença de, pelo menos, dois entre o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Secretário, tendo o primeiro o voto de qualidade, em caso de empate". "Art. 16 — A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos que implicarem em hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis, transigir e renunciar a direitos será a Companhia representada obrigatoriamente, por dois Diretores, dentre o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Secretário. Os atos comuns de administração, entre os quais a assinatura de apólices de seguro, de cheques ou credores, outorga de procuração, serão sempre, praticados por dois dos membros da Diretoria, ou por procuradores por ela nomeados". "Art. 17 — Parágrafo único — Observadas as restrições legais, o Diretor-Presidente terá direito, ainda, à participação de 1,5% (um e meio por cento); o Diretor-Superintendente, à de 2% (dois por cento); o Diretor-Secretário, à de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); os Diretores-Adjuntos, à de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) cada um, sobre o montante dos lucros líquidos apurados no exercício social". 3. Esta é a Proposta que submetemos à aprovação dos Senhores Acionistas. Salvador (BA), 16 de fevereiro de 1976. A Diretoria". *Parcer do Conselho Fiscal*. "Como membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança da Bahia examinamos a proposta de sua Diretoria sobre a alteração de alguns dispositivos estatutários buscando compatibilizar a administração superior com a atual necessidade de condução dos negócios, com o que nos manifestamos de pleno acordo, achando que a referida proposta é merecedora da aprovação dos Senhores Acionistas. Salvador (BA), 18 de fevereiro de 1976. Orlando Moscozo Barreto de

Araújo, Jayme Martins Vianna Adolino Fernandes Coelho Júnior". Concluída a leitura, o Presidente da Mesa colocou a matéria em discussão. Apoiadas foram suscitadas algumas perguntas, em resposta a que o Presidente da Companhia, Doutor Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, pedindo a palavra, deu os esclarecimentos devidos. Prestadas as informações pelo Presidente da Companhia verificando que ninguém queria formular outras questões, o Presidente da Mesa declarou que deveriam os Senhores Acionistas manifestar-se através de votação, sobre a proposta da Diretoria. Colhidos os votos e apurados os resultados, o Presidente da Mesa deu a saber à Assembléia que a Proposta da Diretoria havia sido aprovada, sem restrições, pelos presentes, deixando de votar os legalmente impedidos, em razão do que o Presidente da Mesa proclamou alterada a redação dos artigos 7º, 12, 14, 15, 16 e o parágrafo único do artigo 17, Título III dos Estatutos, na forma da Proposta que acabava de ser aprovada. Atendendo ao Item 2 da ordem-do-dia, o Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por suspensos os trabalhos para que fosse redigida esta ata. Reabertos aqueles, foi esta ata lida para a Assembléia que, sem restrições, a aprovou, depois do que foi lida assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Primeiro-Secretário, pelo Segundo-Secretário e pelos demais acionistas presentes, em seguida à transcrição integral do texto dos Estatutos Sociais. "Estatutos. Título I — Da Sede, duração, capital e objetivos. Artigo 1º A Companhia de Seguros Aliança da Bahia, conforme denominação aprovada pelo Decreto nº 21.972, de 17 de maio de 1948, tem sede e foro nesta Capital do Estado da Bahia, onde foi organizada sob o nome da Companhia Aliança da Bahia, autorizada a operar em seguros marítimos pelo Decreto número 4.529, de 30 de maio de 1970, e também em seguros terrestres pelo Decreto número 4.735 de 6 de outubro de 1971, autorizações essas confirmadas pela Carta-Patente número 14, de 17 de junho de 1933, reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela legislação especial das operações de seguros e das sociedades anônimas e demais disposições legais em vigor. Artigo 2º O prazo de duração da Companhia é limitado. Artigo 3º O capital da Companhia é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), representado por 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Artigo 4º A Companhia tem como objeto as operações de seguros e de resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor. Título II — Das ações e dos acionistas. Artigo 5º As ações são ordinárias e preferenciais, ambas emitidas sob a forma nominativa. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias. § 1º As ações preferenciais não conferem direito de voto; gozam prioritariamente do direito a distribuição de um dividendo anual não cumulativo. § 2º As ações preferenciais não se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 81, do Decreto-lei número 2.637, de 28 de setembro de 1940. § 3º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, como ainda desdobrá-las a pedido do acionista, cobrando deste, preço não superior ao custo do serviço correspondente. § 4º Será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata respectiva, o prazo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes do aumento. Artigo 6º. Só poderá votar na Assem-

biela Geral o acionista cujas ações já estiverem inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, na data do edital da primeira convocação da mesma Assembléa. Título III. — Da Administração. Artigo 7º. A Companhia é administrada por uma Diretoria constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor-Secretário, eleitos por 4 (quatro) anos, dentre acionistas da Companhia, e até 4 (quatro) Diretores-Adjuntos, eleitos por 2 (dois) anos, todos brasileiros e domiciliados no País. Artigo 8º. A eleição dos Diretores é feita pela Assembléa Geral e por maioria da votos dos presentes. Artigo 9º. Nenhum Diretor entrará no exercício do cargo sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 500 (quinhentas) ações, própria ou de outro acionista. Artigo 10. — Os Diretores podem ser reeleitos; o Diretor que não for reeleito continuará no exercício do cargo até que o novo, eleito, preste caução e tome posse. Artigo 11. Os Diretores são solidariamente responsáveis pela observância das leis e dos presentes Estatutos. Artigo 12. No caso de vaga do Diretor-Presidente, serão as suas atribuições exercidas pelo Diretor-Superintendente, até que a Assembléa Geral Extraordinária preencha definitivamente o cargo, devendo ela, para esse fim, reunir-se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se houver verificado a vaga. Artigo 13. No caso de vaga dos demais cargos da Diretoria, far-se-á seu preenchimento através da Assembléa Geral Ordinária ou por convocação de uma Extraordinária, se a época da realização da Ordinária estiver, a critério da Diretoria, muito distanciada. Parágrafo único. — Em caso de afastamento temporário de qualquer dos Diretores fica a critério da Diretoria a indicação de um dos seus membros para cumulativamente, exercer as atribuições do Diretor ausente. Artigo 14. Constituem atribuições da Diretoria a orientação geral das atividades da Companhia, o controle e a coordenação dessas atividades e dos seus resultados. Especificamente, incumbem: a) — ao Diretor-Presidente, a supervisão do patrimônio, dos negócios e da organização administrativa da Companhia; b) — ao Diretor-Superintendente, a assistência imediata da produção, a dos serviços de operação técnica, a do departamento imobiliário e a do pessoal, para o que determinará e coordenará as atribuições dos Diretores-Adjuntos; c) — ao Diretor-Secretário, a assistência dos serviços gerais e imediata, dos jurídicos; d) — aos Diretores-Adjuntos, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor-Superintendente. Artigo 15.

A Diretoria reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes. A reunião terá de contar com a presença de pelo menos, dois entre o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Secretário, tendo o primeiro o voto de qualidade, em caso de empate. Artigo 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora de dele, inclusive para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos que implicarem em hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis transigir e renunciar a direitos será a Companhia representada, obrigatoriamente, por dois Diretores, dentre o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Secretário. Os atos comuns da administração, entre os quais a assinatura de apólices de seguro, de cheques ou endossos, outorga de procurações, serão, sempre, praticados por dois dos membros da Diretoria, ou por procuradores por ela nomeados. Artigo 17. Dos membros da Diretoria terão os seus honorários fixados, para os respectivos cargos, por Assembléa Geral. Até que o valor desses honorários, assim estabelecidos, seja modificado por outra Assembléa, será ele corrigido, anualmente, em janeiro, na mesma proporção da variação do valor atribuído às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, emitidas de conformidade com o artigo 67 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, no período que vai de janeiro do ano imediatamente anterior a igual mês do ano em que caberá a correção. Parágrafo único. — Observadas as restrições legais, o Diretor-Presidente terá direito, ainda, a participação de 1,5% (um e meio por cento); o Diretor-Superintendente, a de 2% (dois por cento); o Diretor-Secretário, a de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); os Diretores-Adjuntos, a de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) cada um, sobre o montante dos lucros líquidos apurados no exercício social. — Título IV. — Da Assembléa Geral. Artigo 18. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, mediante prévia convocação, e as Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem convocadas, sob a direção de uma Mesa constituída de 3 (três) membros eleita na forma do artigo 21. Artigo 19. Observados os requisitos legais são admitidos a votar: os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tute-

lados ou curatelados; os inventariantes pelos espólios sob sua administração; os representantes legais de firmas comerciais, companhias, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais. Artigo 20. Quando o acionista for representado por procurador, que só poderá ser também acionista, a procuração será entregue na sede da Companhia pelo menos 3 (três) dias antes da reunião para ser examinada pelo Presidente da Mesa da Assembléa Geral ou seu substituto, que apresentará, na véspera de reunião, uma lista das que foram admitidas, lista que ficará, juntamente com as procurações e mais documentos, à disposição dos interessados para exame. Artigo 21. Para a Mesa da Assembléa Geral são eleitos, atualmente, na Assembléa Geral Ordinária, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário. § 1º. Para a eleição da Mesa da Assembléa cada acionista votará em cédulas escritas à máquina ou impressas; uma com o nome do Presidente, outra com o nome do Vice-Presidente e outra com os nomes do Primeiro e Segundo-Secretários. Serão eleitos os acionistas mais votados. § 2º. O Presidente da Mesa nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; este pelo Primeiro-Secretário e este, por sua vez, pelo Segundo-Secretário. § 3º. Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a Presidência da Assembléa o Diretor-Presidente da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretariar os trabalhos. Artigo 22. As Assembléas poderão deliberar sobre os assuntos para que tenham sido convocadas. Título V. — Do Conselho Fiscal. Artigo 23. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anulamente, pela Assembléa Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos. Título VI. — Do Exercício social, das Reservas e Lucros. Artigo 24. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 25. Os lucros líquidos apurados anualmente, após dedução de todas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguros, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, serão distribuídos: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal", destinada a garantir a integridade do capital social; b) — o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos; c) — o "quantum" necessário para a distribuição aos membros da Diretoria da participação prevista no parágrafo único do artigo 17, incidendo sobre os lucros líquidos apurados; e desde que seja distribuído um

dividendo mínimo à razão de 6% (seis por cento) ao ano; d) — o "quantum" necessário para pagamento de gratificação ou auxílios concedidos aos empregados pela Assembléa Geral ou pela Diretoria; e) — o restante será levado à "Reserva Subsidiária" destinada a futuros aumentos de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros; ou terá outra destinação por deliberação da Assembléa Geral". Salvador (Ba), 16 de março de 1976. — Valdemar Tourinho de Abreu, Fernando Xavier Brandão, Adherbal Menezes, Pamphilo Pedreira Frêre de Carvalho, Adherbal Menezes, por si e por sua esposa Maria Sylvia Brandão Menezes e pp. de: Alzita Morais, Alvaro Nacelli Figueira, Anselita Melo Lins Franco, Clarice da Costa Motta, Clarice Gesteira de Souza Teixeira, Florentino Silva, Gilberto Targinho Bittencourt, José Maria de Souza Teixeira Costa, Jonas Mello de Carvalho, Margarida Martins Vianna, Thereza Maria Martins Vianna Borges de Barros e Zulmira Barreto Simões Barbosa. Luiz Pedreira Torres, por si e pp. de Heloisa Dias Pedreira da Cruz, Hugo Dias Pedreira, Helo Guertzenstein e Hilda Costa Schmidt, Fernando Xavier Brandão, por si e por seus filhos menores Maria Thereza Coelho Brandão, Luiz Fernando Coelho Brandão, Osório Moreira Brandão Neto, Manoel Coelho Brandão e André Coelho Brandão e pp. de Djalmá Xavier Brandão, Fernando Antonio Sodré Faria, Antonio Tavares da Câmara, Orlando Moscozo B. de Araujo, Valdemar Tourinho de Abreu, Waldomira da Silva Barros, por si e pp. de José Fontes Torres Lima, Raul Ribeiro Pereira, Vidal de Freitas Guimarães, Adelaide Maria Leal Cunha, Narciso Ruy da Silva Leal e Mário Magno Batista, Adelino Fernandes Coelho Júnior, Oscar Menezes, por si e por sua esposa Araujo Menezes e pp. de Heloisa Teixeira de Menezes, Paulo Sergio Frêre de Carvalho Gonçalves Tourinho, Erwin Israel Ernesto F. Otto Morgenroth por si, por sua esposa Maria Augusta de Oliva Morgenroth e seu filho menor Frederico de Oliva Morgenroth, Luiz Carlos F. de Carvalho G. Tourinho, por si e por sua esposa Therezinha Maria B. G. Tourinho e seus filhos menores, Maria Emilia B. G. Tourinho, José Antonio B. G. Tourinho, Ana Elisa B. G. Tourinho e seus filhos menores, Maria Emilia B. G. Tourinho, José Arra, por si e pp. da Aliança da Bahia Capitalização Sociedade Anônima — está conforme o original. — Salvador (Ba), 16 de março de 1976. — Companhia de Seguros Aliança da Bahia. (Nº 1.032 — 25-5-76 — Cr\$ 615,00)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

DECRETO-LEI Nº 3, DE 15-3-1975.

DIVULGAÇÃO Nº 1.253

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — Y-pavilhão —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.I

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 14/76

Altera os níveis de assessoramento da Coordenação de Processamento de Dados (CPD).

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 14 de abril de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução do Conselho de Administração nº 7/75, de 25 de março de 1975,

S O L U E :

O item 4 da RD nº 18/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para compor a estrutura prevista, ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, para o exercício dos encargos de chefia, assessoramento e auxiliares na Unidade Central:

- 1 (hum) Chefe de Unidade Central
- 1 (hum) Subchefe de Unidade Central
- 4 (quatro) Coordenadores de Assessoria Especializada
- 4 (quatro) Assessores A
- 2 (dois) Assessores B
- 0 (dez) Assessores C
- 9 (nove) Assessores D
- 2 (dois) Assessores Auxiliares A
- 3 (três) Assessores Auxiliares B
- 1 (hum) Assessor Auxiliar C
- 7 (sete) Assessores Auxiliares D
- 4 (quatro) Auxiliares do Serviço A"

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976.

HAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 15/76

Fixa as atribuições do Departamento de Cadastro (DCD), e dá outras providências

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 14 de abril de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e,

CONSIDERANDO o disposto na RC nº 13/76, de 30 de março de 1976;

RESOLUÇÃO :

1. O Departamento de Cadastro terá a seguinte estrutura básica, aprovada pela RC nº 13/76:

CHEFIA DO DEPARTAMENTO

SUPERVISÃO DE APOIO, PESQUISAS E ESTUDOS ESPECIAIS

- SEÇÃO DE EXPEDIENTE
- SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
- SEÇÃO DE MECANOGRRAFIA
- SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO.

SUPERVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2. Compete ao Departamento de Cadastro exercer as atividades de programação, coleta, controle e atualização das informações cadastrais específicas de entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que operam com o BNH ou nos Sistemas por ele geridos, visando a proporcionar a segurança e preservar as garantias das operações da Empresa.

3. Os setores integrantes da estrutura do Departamento de Cadastro terão as seguintes atribuições básicas:

3.1 - CHEFIA DO DEPARTAMENTO

a) planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Departamento;

b) representar o Departamento no Comitê de Concessão de Crédito (COCRE), ou em outros órgãos do caráter permanente ou transitório de que o mesmo deva participar, por determinação da Diretoria;

c) decidir quanto às matérias que sejam da competência exclusiva do Departamento, ou em relação a quaisquer outras, quando tal atribuição lhe for delegada;

d) entrosar-se com os demais órgãos do BNH, de modo a possibilitar o intercâmbio de informações;

e) supervisionar e coordenar as atividades descentralizadas do Departamento, a nível regional;

f) orientar e fiscalizar permanentemente os serviços, com vistas ao controle qualitativo e quantitativo;

g) propor as normas, padrões, critérios e índices aplicáveis às atividades do Departamento, zelando por sua correta utilização;

h) implementar o aperfeiçoamento profissional do pessoal do Departamento, de acordo com os planos e programas dos órgãos competentes da Administração;

i) apresentar, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades do Departamento;

j) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por determinação superior.

3.2 - SUPERVISÃO DE APOIO, PESQUISAS E ESTUDOS ESPECIAIS

3.2.1 - Na atividade específica de controle de responsabilidades e apoio técnico:

a) organizar e manter sistema de controle das responsabilidades dos Agentes financeiros, relativamente às operações realizadas com o BNH;

b) elaborar, nas épocas próprias, ou quando solicitado pela Chefia do Departamento, relatório sobre as responsabilidades a que se refere a alínea anterior;

c) auxiliar, sob o aspecto cadastral, as matérias apontadas para o CCEDE;

d) examinar e classificar a documentação de empresas, para habilitação como fornecedoras ou prestadoras de serviços ao BNM, nos termos dos editais publicados;

e) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

3.2.2 - Na atividade específica de pesquisas cadastrais e estudos especiais:

a) promover pesquisas, apurações, levantamentos e pesquisas cadastrais que não se enquadrem nas atribuições de rotina do Departamento;

b) manter contatos com os setores empresariais e financeiros, com o fim de colher subsídios de interesse cadastral;

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

3.2.3 - Na atividade específica de apoio operacional:

a) elaborar, nas épocas próprias, ou quando solicitado pela Chefia do Departamento, relatório interno sobre as atividades da Unidade;

b) proceder a investigações e acompanhar ocorrências de interesse cadastral, no âmbito judicial e junto a repartições públicas;

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

3.2.3.1 - Seção de Expediente:

a) executar todas as tarefas e encargos peculiares à administração setorial;

b) providenciar no sentido de que o Departamento seja provido dos meios e recursos necessários ao desempenho de suas atividades;

c) controlar o material e equipamento da Unidade;

d) controlar, no âmbito do Departamento, a entrada e saída de correspondência, processos e outros documentos;

e) fornecer informações cadastrais aos setores internos do BNM, inclusive mediante a requisição da ficha cadastral para consulta, assegurado o sigilo das informações sob termo de responsabilidade firmada pelo titular do setor requisitante;

f) providenciar, junto aos setores competentes, a reprodução de documentos solicitada por outra Chefia, bem como a edição e divulgação de normas quando do interesse do Departamento;

g) organizar e controlar a documentação da Unidade;

h) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Supervisão.

3.2.3.2 - Seção de Documentação:

a) organizar e manter o controle dos pedidos de informações e da elaboração de fichas cadastrais;

b) providenciar, em tempo hábil, o envio de correspondência e formulários próprios, com vistas à obtenção de dados e informações de pessoas físicas e jurídicas, objeto de cadastramento;

c) examinar e registrar os documentos recebidos, providenciando a sua complementação e/ou atualização, quando for o caso;

d) instituir e manter sistema de controle com vistas à atualização e renovação de documentos e informações de pessoas físicas e jurídicas cadastradas, de modo a propiciar elementos para a elaboração de novos estudos;

e) fornecer os dados estatísticos necessários à elaboração dos relatórios de atividades da Unidade;

f) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Supervisão.

3.2.3.3 - Seção de Mecanografia:

a) executar os trabalhos datilográficos, inclusive quadros e listagens, por solicitação dos responsáveis pelos diversos setores;

b) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Supervisão.

3.2.3.4 - Seção de Registro e Arquivo:

a) organizar e manter em ordem os arquivos do Departamento;

b) coligir e registrar dados que resultem em alterações conceituais ou funcionais das pessoas físicas e jurídicas cadastradas;

c) proceder ao registro de ocorrências de natureza restritiva, recebidas de fontes oficiais, quando de interesse do Departamento;

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Supervisão.

3.3 - SUPERVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

3.3.1 - Na atividade específica de análise técnica:

a) promover análises de balanços e perícias de qualquer natureza;

b) elaborar fichas cadastrais de pessoas jurídicas, com análise de balanço;

c) prestar informações a terceiros, na conformidade do disposto no Manual de Cadastro;

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

3.3.2 - Na atividade específica de informações cadastrais:

a) colher dados e informações sobre pessoas físicas e jurídicas;

b) analisar, classificar e registrar os dados e informações colhidos, bem como as recebidas das Unidades Regionais;

- c) elaborar fichas cadastrais de pessoas físicas;
- d) elaborar fichas cadastrais de pessoas jurídicas, sem análise de balanço;
- e) prestar informações a terceiros, na conformidade do disposto no Manual de Cadastro;
- f) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

4. As atividades do Departamento de Cadastro, dos centralizadas para as Delegacias Regionais, desenvolver-se-ão a nível de assessoramento imediato aos respectivos Gerentes Regionais, sem prejuízo da orientação técnica recebida da Unidade Central.

5. O Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional baixará os atos complementares necessários à implementação dos dispositivos desta Resolução.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RD nº 20/73, a RD nº 68/73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 16/76

Regulamenta as disposições da RC nº 11/76 e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 14 de abril de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o disposto na RC nº 11/76, de 30 de março de 1976;

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações expressas da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Interior, formuladas através do OF/IGF/nº 141/75, de 10 de setembro de 1975,

R E S O L V E :

1. O exercício da fiscalização da aplicação de recursos decorrentes da delegação, no todo ou em parte, da execução de programas a cargo do BNH, é da competência dos seguintes órgãos:

I - ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI)

a) na execução indireta de programas por órgãos federais, estaduais e municipais, e entidades da respectiva administração indireta;

b) na realização indireta de tarefas executivas, tais como obtenção de bens e serviços, treinamento e assistência técnica;

c) na execução indireta de programas, por meio da iniciativa privada, quando expressamente solicitada a auditoria por órgãos de controle externo a que estiver sujeito o BNH.

II - INSPEÇÃO DO SPPE E ÓRGÃOS SETORIAIS DE INSPEÇÃO, institucionalizados como tal, até que seja implementada a Inspeção Geral, nos termos da RC nº 14/74.

na execução indireta de programas, por intermédio da iniciativa privada, na área de cada setor responsável.

1.1 - De todo exame de auditoria sobre a aplicação de recursos relativos a convênios e contratos firmados com entidades públicas de administração direta e indireta, será emitido parecer para encaminhamento à Unidade responsável pela execução dos programas e aos órgãos de controle externo a que estiver sujeito o BNH.

2. Ao Departamento Financeiro e de Contabilidade (DFC) caberá providenciar a contabilização da despesa, pela entrega de recursos e registrar a responsabilidade pela execução dos convênios e contratos, em Contas de Compensação.

3. As Unidades, em cujo âmbito tenha sido firmado o convênio ou contrato, caberá efetivar o respectivo acompanhamento físico-financeiro por meio de relatórios, balancetes financeiros, ou prestações de contas instruídas com a documentação comprobatória das operações.

3.1 - Quando se tratarem de convênios ou contratos de natureza administrativa, a documentação referida neste item, após examinada e aprovada pela Unidade responsável, será encaminhada ao DFC para fins de registros e baixa da responsabilidade pela execução.

4. Para efeito do disposto nesta Resolução, inclui-se a Assessoria de Auditoria Interna (AAI) na relação de Unidades contida na letra "e" do item 9 da RD nº 30/73, de 30 de abril de 1973, excluindo-se da mesma o Departamento Financeiro e de Contabilidade (DFC).

5. O Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional baixará os atos complementares necessários à implementação dos dispositivos desta Resolução.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 17/76

Fixa as atribuições da ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI), e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 14 de abril de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 12/76, de 30 de março de 1976,

R E S O L V E :

1. A ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI) terá a seguinte estrutura básica, aprovada pela RC nº 12/76:

CHEFIA DA UNIDADE

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO
 ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTROLE E DE PROGRAMAS
 ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

2. Os setores integrantes da estrutura da ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI) terão as seguintes atribuições básicas:

2.1 - Chefia da Unidade

a) planejar, supervisionar e coordenar as atividades da Unidade, de acordo com a orientação recebida por intermédio do Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional;

b) entrosar-se com os demais órgãos do BNH, ou com outras entidades, de forma a possibilitar o intercâmbio permanente de informações de interesse comum;

c) assinar os pareceres e certificados de auditoria interna;

d) decidir quanto às matérias que sejam da competência específica da Unidade, ou em relação a quais quer outras, quando tal atribuição lhe for delegada;

e) providenciar para que a Unidade seja provida dos meios e recursos necessários no desempenho de suas atividades;

f) apresentar, nas épocas próprias, ao Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional, programas de trabalho e relatórios sobre as atividades da Unidade;

g) encaminhar aos Diretores-Supervisores, através do Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional, relatórios das auditorias realizadas, propondo a adoção de normas ou medidas que visem a corrigir deficiências constatadas ou a aperfeiçoar métodos e rotinas operacionais;

h) promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2.2 - Serviço de Apoio Administrativo

a) executar o controle da movimentação de correspondência, processos e outros documentos, no âmbito da Unidade;

b) executar trabalhos datilográficos e mecanográficos em geral de interesse da Unidade;

c) executar e controlar as tarefas de arquivo geral e provimento de material, no âmbito da Unidade;

d) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Unidade.

2.3 - Assessoria de Apoio Técnico

a) elaborar e manter atualizadas manuais de procedimentos para utilização dos demais setores da Unidade;

b) organizar e supervisionar, por delegação superior e em comum com os órgãos competentes da Administração, ciclos de treinamento específico, objetivando a formação e aperfeiçoamento de técnicos para o exercício das atividades da Unidade;

c) acompanhar os trabalhos de auditorias externas a que estiver sujeito o BNH, visando a assegurar-lhes condições de perfeito desenvolvimento;

d) desenvolver estudos, com base nos relatórios de auditorias, no sentido de efetivar as medidas eventualmente sugeridas para aperfeiçoamento de controle ou correção de possíveis deficiências;

e) acompanhar e manter atualizada a bibliografia técnica da Unidade;

f) organizar sistema de coleta e arquivamento de legislação em geral e atos normativos internos, objetivando a sua permanente atualização de modo a propiciar meios para o correto desempenho das atribuições da Unidade;

g) suprir, permanentemente, a Unidade de informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

h) realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Unidade.

2.4 - Assessoria de Análise de Controle de Programas

a) promover auditorias, objetivando analisar os sistemas de controle e acompanhamento existentes nos órgãos do BNH responsáveis pela execução de programas;

b) promover verificações quanto à observância dos aspectos formais, prescritos em lei ou regulamento no tocante a convênios ou contratos, celebrados com entidades públicas da administração direta ou indireta, que importem em delegar a execução de programas de responsabilidade do Banco;

c) pronunciar-se, quando expressamente determinado pela Chefia da Unidade, sobre os aspectos formais referidos na alínea b, relativos a contratos celebrados com entidades privadas, que importem na execução indireta de programas;

d) elaborar e encaminhar à Chefia da Unidade, nas épocas próprias, planos de auditoria a serem desenvolvidos pela Assessoria;

e) supervisionar e acompanhar a execução das auditorias programadas, no âmbito da Assessoria;

f) proceder à revisão e análise dos relatórios de auditorias realizadas;

g) apresentar à Chefia da Unidade, devidamente instruídos e com pareceres conclusivos, os resultados dos trabalhos realizados;

h) realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Unidade.

2.5 - Assessoria de Análise de Controle Administrativo

a) promover auditorias, objetivando analisar os sistemas de controle e acompanhamento existentes nos órgãos do BNH responsáveis por atividades administrativas;

b) promover verificações quanto à observância dos aspectos formais prescritos em lei ou regulamento, no tocante a convênios ou contratos de natureza administrativa;

c) elaborar e encaminhar à Chefia da Unidade, nas épocas próprias, planos de auditoria a serem desenvolvidos pela Assessoria;

d) supervisionar e acompanhar a execução de auditorias programadas no âmbito da Assessoria;

e) proceder à revisão e análise dos relatórios das auditorias realizadas;

f) apresentar à Chefia da Unidade, devidamente instruídos e com pareceres conclusivos, os resultados dos trabalhos realizados;

g) realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Unidade.

3. O Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional baixará os atos complementares necessários à implementação dos dispositivos desta Resolução, em particular no tocante à definição das atribuições e lotação dos Auditores e Auxiliares de Auditoria, referidos no item 8 da RC nº 12/76.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a RD nº 21/73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 11/76

Estabelece normas gerais de contabilidade e auditoria aplicáveis aos convênios e contratos, em que seja parte o BNH.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 30 de março de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, e o disciplinamento de sua execução pela Resolução nº 165/75 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 27, de 24 de junho de 1975, da Comissão de Coordenação das Instituições Gerais de Finanças - INSECOR, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se ajustarem a tais disposições os procedimentos vigentes no BNH, relativos à contabilização e ao controle da aplicação de recursos através de convênios e contratos,

R E S O L V E :

1. Os convênios e contratos, em que seja parte o BNH, serão obrigatoriamente contabilizados em obediência aos procedimentos prescritos nesta Resolução.

1.1 - No âmbito do BNH, além da contabilização da despesa pela entrega dos recursos, deverão ser feitos os registros da responsabilidade pela execução dos convênios ou contratos, em Contas de Compensação.

1.2 - Na entidade executora, o recebimento dos recursos deverá ser contabilizado em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao convênio ou contrato, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo financeiro com subcontas identificadoras.

1.3 - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do convênio ou contrato, deverão ser identificados com o número do mesmo e ficarem arquivados no órgão de contabilidade analítica da entidade executora, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

2. Verificada a falta de cumprimento das obrigações convencionadas ou contratadas, à vista de relatórios, balanços financeiros, prestações de contas ou inspeções, a Unidade do BNH responsável pelo acompanhamento intervirá no processo de desembolso, para proibir-las ou suspender-las, no caso de se revelarem indícios de má aplicação ou outras irregularidades, indicará tais indícios ao órgão competente para realizar inspeção.

3. A Diretoria baixará os atos complementares, regulamentando a execução das disposições desta Resolução, em especial no tocante à competência para exercer a fiscalização prevista, que poderá ser delegada especificamente, obedecendo o seguinte decobrimento:

a) execução indireta de programas por órgãos federais, estaduais e municipais, e entidades da respectiva administração indireta;

b) execução indireta de programas, por intermédio da iniciativa privada;

c) realização indireta de tarefas executivas, tais como obtenção de bens e serviços, treinamento e assistência técnica.

4. As disposições contidas nos subitens 1.2 e 1.3 constituirão cláusula expressa dos convênios e contratos doravante pactuados pelo BNH.

5. A Diretoria baixará os atos complementares necessários à regulamentação das disposições contidas nesta Resolução.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 12/76

Cria a Assessoria de Auditoria Interna (AAI), em nível de Unidade Central, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 30 de março de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO as modificações introduzidas na estrutura organizacional do Banco a partir da RC nº 14/74, de 03 de maio de 1974;

CONSIDERANDO a decorrente ampliação dos controles internos, cuja avaliação da qualidade e dos respectivos graus de confiabilidade se torna objeto das atividades de auditoria interna:

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar o mecanismo dessas atividades, como assessoramento ao Conselho de Administração, à Diretoria e sua integração nos sistemas de controle exercido pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 200/67:

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução INGECOR Nº 23, de 24 de junho de 1975, e especialmente, os termos do Ofício IGF nº 141/75, de 10 de setembro de 1975, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Interior.

R E S O L V E:

1. Fica extinta a Assessoria Especializada de Auditoria Interna, de que trata a RC nº 02/73, de 14 de fevereiro de 1973.

2. Fica criada a ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI), em nível de Unidade Central, integrada à Área de Administração e Controle Operacional

3. Compete à Assessoria de Auditoria Interna:

a) efetuar auditagens nos órgãos do BNH;

b) verificar a observância dos aspectos formais prescritos em lei ou regulamento no tocante a convênios ou contratos, celebrados com entidades públicas da administração direta ou indireta, que importem em delegar a execução de programas de responsabilidade do Banco;

c) eventualmente, quando expressamente solicitado pela IGF do Ministério do Interior, pronunciar-se sobre os aspectos formais referidos na alínea b, relativos a contratos celebrados com entidades privadas e de que trata o item III, do art. 8º dos Estatutos do BNH.

3.1 - As auditagens, efetuadas nos órgãos do BNH, objetivarão basicamente:

a) verificar a eficácia e exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários, examinando ainda se o registro da execução dos programas obedece às disposições legais e demais normas em vigor;

b) comprovar a existência dos valores ativos e verificar se estão convenientemente protegidos;

c) verificar o estado das garantias oferecidas nas operações ativas e passivas realizadas;

d) averiguar a regularidade da realização da receita e da despesa;

e) exercer as funções de prevenção de fraudes e irregularidades, apurando-as caso se verificarem;

f) criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo a que estiver sujeito o BNH;

g) verificar o acompanhamento executado pelos órgãos de atividades-fins, em relação às entidades envolvidas nos sistemas sob gestão do BNH;

h) informar à Administração Superior os resultados das auditagens, sugerindo medidas de aperfeiçoamento, quando necessárias.

3.2 - A execução das tarefas referidas no item 3 far-se-á sem prejuízo da autoridade e responsabilidade dos órgãos do Banco especificamente incumbidos da supervisão dos programas e da fiscalização de sua execução

4. Compete, ainda, à ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI):

a) prestar assistência aos órgãos do BNH auditados, visando à eficácia dos controles internos;

b) propor à Diretoria a elaboração de padrões de contas e procedimentos contábeis para as diversas entidades envolvidas nos sistemas sob gestão do BNH ou compreendidas na sua área de atuação, ouvidos os órgãos centrais institucionalizados;

c) emitir pareceres ou certificados de Auditoria sobre prestação ou tomada de contas, quando determinado;

d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Administração Superior.

5. As atribuições, ora conferidas a ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI), serão exercidas com livre acesso a todas as dependências do órgão auditado, assim como a documentos, valores, livros e informações considerados necessários, mediante prévia audiência do Diretor-Supervisor da Área interessada.

6. Fica aprovada a seguinte estrutura básica para a ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI):

CHEFIA DA UNIDADE

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO

ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTROLE DE PROGRAMAS

ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

7. Ficam extintos os seguintes cargos e funções, criados pela RC nº 02/73, para a lotação numérica da Assessoria Especializada de Auditoria Interna:

1 (hum) Coordenador de Assessoria Especializada

8 (oito) Assessores B

1 (hum) Assessor Auxiliar 1

1 (hum) Assessor Auxiliar C

8. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas para desempenho dos encargos da chefia, assessoramento e auxiliares na ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI):

1 (hum) Chefe de Unidade Central

1 (hum) Subchefe de Unidade Central

3 (três) Coordenadores de Assessoria Especializada

12 (doze) Auditores, a nível de Assessor

8 (oito) Auxiliares de Auditoria, a nível de Assessor Auxiliar

1 (hum) Assessor Auxiliar B

1 (hum) Chefe de Serviço

1 (hum) Auxiliar de Serviço D

9. As atribuições específicas dos órgãos integrantes da estrutura ora aprovada para a ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AAI) serão definidas em ato complementar da Diretoria

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RC nº 02/73 e demais disposições em contrário.

RIO de Janeiro, 20 de abril de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 57, de 1976

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.161 — Designar Waldo Amora Leite, Contador, Classe "B", Código NS-924, matrícula número 1.581.339, ponto número 8.330, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Superintendente Local de 2ª Categoria, da Superintendência no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.194 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Waldo Amora Leite, Contador, Classe "B", Código NS-924, matrícula número 1.581.339, ponto número 8.330, da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 1.195 — Revogar o artigo 2º, da Portaria número 466, de 4 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1976 — BI número 23-70 — Anexo, no que se refere ao servidor Ivo Martins de Oliveira, Técnico de Administração, Classe "A", Código NS-923, matrícula número 1.086.469, ponto número 4.100, do Quadro Permanente do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO SES DE 17-5-76

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Espírito Santo (SES), usando das atribuições que conferem as Instruções números 28-83, e 53-72, resolve:

Nº 21 — Designar Neyde José Pires do Carmo Casar, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.081.744, ponto nº 6.991, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

Dispensar a mesma servidora, de Substituta Eventual da Função Gratiificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seguro Social, da Superintendência Local no Estado do Espírito

Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 22 — Designar Amélia Foges, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.123.246, ponto número 1.482, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação e Paramento do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 23 — Designar Waldyr Silvestre dos Santos, Médico NS-801.7-C, matrícula número 1.791.881, ponto número 9.337, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 24 — Designar Nair Tavares, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.031.814, ponto número 6.843, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

Dispensar a mesma servidora de Substituta Eventual da Função Gratiificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação nº 59, de 1976

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.205 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratiificada, conforme Decreto nº 76.673-75, Walter Alves Baracho, Tesoureiro, ... AF-701.13-B, matrícula nº 1.041.041, ponto nº 8.406, de Agente da Agência de Diamantina, símbolo 3-F, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 1.711 de 1976).

Nº 1.206 — Designar José Paulo da Cruz, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, matrícula número 1.041.943, ponto nº 4.980, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Agente da Agência de Diamantina, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 1.711-76).

Nº 1.207 — Ratificar a Portaria nº 1.135, de 30 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1976, para considerar o servidor ali mencionado, designado para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração,

da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro Permanente do IPASE e não como constou do ato ora ratificado (Processo nº 3.344-73).

ORDENS DE SERVIÇO Nº DA, DE 21 DE MAIO DE 1976

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Instrução nº 58-72, que alterou o artigo 1º da Instrução nº 49-71, resolve:

Nº 12 — Designar Norma Porto Bernardino, Agente Administrativo Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.911.838, Ponto nº 7.162, pa-

ra substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Divisão de Controle e Coordenação, DAI-111.3, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

Nº 13 — Designar Isa Amorim Silva, Agente Administrativo, Classe D, Código SA-801.5, matrícula número 1.079.157, Ponto nº 4.022, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Registro e Controle de Custos, DAI-111.1, da Divisão de Controle e Coordenação, do Departamento de Assistência ... (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTERIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e a De La Rue Giori S.A. para a prestação de serviços de assistência técnica.

Casa da Moeda do Brasil - CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praga da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número ... 03110219, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada Contratante, de um lado, e de outro, De La Rue Giori S.A., com sede na Rua De La Paiz nº 4, - Lausanne, Suíça, neste ato representada por seu procurador Ernani Teixeira Filho, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identificação nº 332.046, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. número 002.231.407, nos termos da procuração outorgada em 03 de janeiro de 1976, registrada sob o nº 303 no Livro nº C - 01 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, anexa ao processo CMD nº 5.410-73, doravante designada Contratada, têm justo e acordado, na forma da autorização ministerial exarada no processo MP 0708 - 03.458-76, a celebração do presente termo aditivo ao contrato da prestação de serviços especializados de assistência técnica, firmado em 27 de outubro de 1975, às fls. 62 a 69 do Livro de Registro de Contratos nº 03, da Contratante, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1975, às fls. 4.286-67, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Nos termos do presente instrumento o prazo do contrato ora aditado fica prorrogado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Cláusula Segunda - O valor estimado do presente termo aditivo é de Cr\$ 154.238,544 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e oito cruzeiros, cinquenta e quatro centavos e quatro décimos de centavos), sendo Cr\$ 111.210,624 (cento e onze mil duzentos e dez cruzeiros, sessenta e dois centavos e quatro décimos de centavos) o valor dos salários e Cr\$ 43.027,92 (quarenta e três mil vinte e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) o valor das diárias. Cláusula Terceira - Na forma do artigo 767 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, é atribuído ao DAI (marco alemão) o valor de Cr\$ 3,577 (três cruzeiros e seis mil setecentos e setenta e seis milésimos de centavo). Cláusula Quarta - As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - Des-

pesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - 3.1.3.3 - Outros serviços de Terceiros, constantes do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, conforme Conhecimento de Empenho nº 728-76, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Cláusula Quinta - As partes contratantes ratificam todas as demais obrigações assumidas no contrato ora aditado. Cláusula Sexta - Correrão por conta da Contratada as despesas da publicação do presente termo aditivo bem como as decorrentes de sua legalização. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo aditivo às fls. 43 e 44 do Livro de Registro de Contratos nº 03, da Contratante, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Processo nº 5.410-73. - Rio de Janeiro, 12 de maio de 1976. - Nelson de Almeida Brum - Paulo Cesar de Oliveira Brito - De La Rue Giori S. A. - Testemunhas: Jorgy Augusto Vidal - William do Valle Farias. (Nº 689 - 14-5-76 - Cr\$ 165,00).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato de Locação de Imóvel, que entra em vigor a partir de 01 de maio de 1976, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

As 23 dias do mês de maio de 1976, na Administração Central do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, presentes o Dr. Paulo Accacio de Azevedo, Presidente do IBDF, daqui por diante denominado Locatário, e o Sr. Paulo Accacio de Azevedo, proprietário do imóvel situado a SQS 403 - Bloco G - Apartamento 108, Brasília - DF, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentais resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo-padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura Portaria nº 306, de 10 de agosto de 1974, dispensada a licitação nos termos do art. 126 § 4º, letra "g" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do objeto da locação. - O objeto da presente locação é o imóvel situado a SQS 403 - Bloco G, apartamento 108 - Brasília - DF, de propriedade da Locador que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação, assio, livre, desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial para nele ser instalada residência funcional, conforme Decreto nº 1.390 de 29 de janeiro de 1975 - art. 2º. Cláusula Segunda - Do Prazo da Locação - O prazo da locação é de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 08/71

Termo Aditivo nº 1 ao Convênio nº 08/75, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, em 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 14 de abril de 1975, objetivando a implantação do "Plano de Desenvolvimento Integrado da Imbituba".

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Interior, criada pelo Decreto-lei nº 301 de 28 de fevereiro de 1967, com sede em Porto Alegre/RS, à rua Caldas Júnior, 120 209 andar, com CGC/MF sob o nº 92083151/0001, doravante designada "SUDESUL", neste ato representada por seu Superintendente, Engº Paulo Afonso de Freitas Melro, ao final assinado, na forma do artigo 15 do citado Decreto-lei, o Estado de Santa Catarina, doravante denominado "ESTADO", neste ato representado por seu Governador, Doutor Antônio Carlos Konder Reis, ao final assinado e a Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, doravante denominada "PREFEITURA", neste ato representada, por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Elias, também ao final assinado, considerando que a cidade de Imbituba/SC, pela sua integração às atividades em desenvolvimento pelo Projeto Litoral Sul de Santa Catarina, está sofrendo sensíveis alterações em seu sistema urbano e que a Assessoria de Planejamento vem realizando as ações necessárias à implantação do Plano Diretor da cidade, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio acima especificado, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a manutenção e ampliação do Grupo Técnico, que integra a Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, objeto do Convênio ora aditado, estipulado em sua cláusula primeira, a SUDESUL e a Prefeitura comprometem-se a efetuar uma complementação financeira no valor de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro: Caberá à SUDESUL a complementação de recursos no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com a seguinte classificação orçamentária do seu OP/76- I-FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUB-PROGRAMA: Planejamento e Orçamentação; ATIVIDADE: 07090402/545 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Cr\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros); Nota de Empenho nº 521 de 20 de abril de 1976.- II- FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais; PROJETO: ... 07400451/582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros Cr\$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros); Nota de Empenho nº 520 de 20 de abril de 1976.

Parágrafo Segundo: Caberá à PREFEITURA a complementação de recursos no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), empregados sob o nº 523 em 5 de abril de 1976 - Código 4.1.2.0- Serviços de Programação Especial.

02 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

03 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

04 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

05 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

06 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

07 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

08 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

09 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

10 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

11 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

12 (dois) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste Contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não;
b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional nº 01 - Art. 153 § 2º).
c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Continuidade da Locação em caso sinistro - Ocorrendo a hipótese da letra "A" (destruição parcial) da cláusula precedente será assegurada ao Locatário, e se lhe couvier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparo.

Subcláusula Décima Primeira - Da Rescisão Antecipada - Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que isto não ocorra ônus de qualquer espécie ao Locatário, nos termos do art. 799 do R. G. C. P.

Cláusula Décima Segunda - Das Despesas do Contrato - Todas as despesas com a locatura publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

Cláusula Décima Segunda - Do Fôro - Fica eleito o foro contratual e da cidade de Brasília, capital Federal para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Legais - O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito. - Dalgado de Oliveira Fortes - Locador - CIC. nº 005.892.094. - Locatário - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. - Paulo Azevedo Berutti.

Testemunhas. - Renato de Freitas Castro. - Joides Munic. Ferreira. (Nº 1.366 - 31.5.76 - Cr\$ 430.00).

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

- Decreto-Lei nº 1.439, de 30-12-1975
Decreto-Lei nº 1.191, de 27-10-1971
Decreto-Lei nº 1.338, de 23-7-1974
Decreto-Lei nº 1.376, de 12-12-1974

Divulgação nº 1.267

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda - Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda: Ministério
do Turismo

Atenção: a pedidos pelo Serviço
de Atendimento Postal

Em Brasília
na Sede do D.I.N

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo Terceiro— A utilização da importância prevista no "caput" desta cláusula, deverá estar plenamente de acordo com os itens e especificações constantes do Plano de Aplicação nº 2 anexo ao processo protocolado na SUDESUL sob o nº 7899/74-A, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto— O pagamento da importância relativa à contribuição da "SUDESUL" será feito de uma só vez, após a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a mesma ser obrigatoriamente depositada no Banco do Brasil S/A - Agência de Laguna, em conta vinculada.

Parágrafo Quinto— O pagamento da importância relativa à contribuição da "PREFEITURA" será feito dentro de suas disponibilidades financeiras e de acordo com as necessidades de sua Assessoria de Planejamento, devendo, no entanto, ser sua aplicação total realizada dentro do prazo de execução, previsto na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Sexto— A prestação de contas da importância entregue pela "SUDESUL" deverá ser efetuada pela "PREFEITURA", no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de execução, com os documentos originais, correspondentes e será organizada em forma contábil, segundo as normas do Código de Contabilidade Pública e disposições correlatas, acompanhada de demonstrativos, balancetes e outras peças próprias, tudo de acordo com os modelos e instruções apresentados pela "SUDESUL".

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de execução do presente Termo Aditivo será de 24 meses, contados a partir do recebimento da contribuição da "SUDESUL".

CLÁUSULA TERCEIRA: O saldo dos recursos entregues pela "SUDESUL", por força do Convênio nº 08/75, estipulado em seu parágrafo sétimo da cláusula nona, porventura inaplicado, continuará a ser utilizado na forma do estabelecido pelo Plano de Aplicação sob o nº 1, constante do processo de que faz parte aquele instrumento.

Parágrafo Único: A prestação de contas da utilização do saldo mencionado no "caput" desta Cláusula, obedecerá as normas estabelecidas no parágrafo sexto da cláusula primeira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais estipulações do Convênio nº 08/75.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também firmam abaixo.

Florianópolis, 18 de maio de 1978 - Paulo Affonso de Freitas Melro - Antonio Carlos Konder Reis - Eduardo Elias - Testemunhas: Maurício Rangel Reis.

PROCOLO Nº 02/78

PROCOLO firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL - e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - DNOS - objetivando a execução das obras da Barragem e Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro - RS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, com as presenças do Excelentíssimo Senhor

Dr. Sinval Guazzelli, Governador do Estado do Rio Grande do Sul e o Excelentíssimo Senhor Dr. Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.885.151/0001, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 301, doravante denominada simplesmente "SUDESUL" e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - DNOS, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Harry Amorim Costa, de acordo com o disposto no artigo 13, alínea "e" da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, doravante denominado simplesmente "DNOS",

CONSIDERANDO constituir incumbência da "SUDESUL" coordenar, na área de sua jurisdição, as atividades das entidades federais e supervisionar a elaboração de seus programas de trabalho; prestar assistência técnico-financeira às entidades públicas na elaboração, execução de programas e projetos considerados, a critério da "SUDESUL", prioritários para o desenvolvimento regional; coordenar no âmbito federal, programas de assistência técnica nacional, estrangeira ou internacional; supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e a execução de programas e projetos promovidos na Região Sul, pelos diferentes setores da Administração Federal; julgar a prioridade de projetos e empreendimentos de interesse para o desenvolvimento da região, e ainda, promover e divulgar pesquisas, estudos e análises visando o reconhecimento das potencialidades da região;

CONSIDERANDO que, em face do Decreto nº 69.612, de 29 de novembro de 1971, a "SUDESUL" constitui o organismo operativo do Governo Brasileiro para implementar os projetos que integram o Plano de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;

CONSIDERANDO que, no elenco de projetos contemplados pelo referido Plano, destaca-se o Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro, que prevê a implantação de uma Barragem e a construção do respectivo Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro, município de Arroio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, e que objetiva irrigar cerca de 7.500 ha, assim proporcionando adequada base experimental para o desenvolvimento da agricultura irrigada, em particular para o cultivo de arroz na área da Bacia da Lagoa Mirim;

CONSIDERANDO que a "SUDESUL" celebrou, em 31 de dezembro de 1975, o Contrato nº 15/75 para a elaboração do estudo de Pré-Viabilidade e do Projeto Básico da referida Barragem e Distrito de Irrigação;

CONSIDERANDO que, para assegurar amplas condições de acesso ao local da futura barragem, a "SUDESUL" celebrará brevemente um Convênio com o DAER, para a construção da estrada de interligação com a rodovia BR 116;

CONSIDERANDO que ao DNOS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, cujas atribuições estão fixadas pela Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, cabe projetar, executar e fiscalizar empreendimentos ou assuntos relativos à construção de obras de hidráulica e saneamento rural, compreendendo, fundamentalmente, drenagem, controle de inundações e poluição de cursos d'água, bem como, complementar os mencionados sistemas com obras de hidráulica fluvial de regulariza

ção de regime e de melhoramento de cursos d'água, tais como reservatórios de acumulação e de cheias, diques, melhoria de escoamento, proteção de margens, melhoria de barras e controle de salinidade nos trechos fluvio-marítimos, quando necessários para o atendimento das obras fundamentais de saneamento rural;

CONSIDERANDO que, pela referida Lei o "DNOS" deve colaborar com os órgãos da administração pública federal para a resolução de problemas relacionados com os de sua competência;

CONSIDERANDO que, pela relevância do empreendimento e, particularmente, por sua feição de projeto piloto, proporcionando uma base experimental que servirá de suporte às ações a serem executadas nos demais projetos, se constituirá em elemento propulsor do desenvolvimento sócio-econômico da Zona Sul do Estado

TÊM JUSTO E ACERTADO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "SUDESUL" e o "DNOS" somarão esforços técnicos, administrativos e financeiros com vistas à execução das obras da Barragem, Canais de Irrigação e Obras Complementares do Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro, no município de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Fica estabelecido na forma do presente instrumento jurídico, que a "SUDESUL" delega ao "DNOS" a execução da etapa correspondente à construção das obras do Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro, referidas no "Caput" desta Cláusula, findas as quais a "SUDESUL" assumirá a responsabilidade pela operação e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução das obras do Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro será, conforme o Projeto Básico da Barragem, Canais de Irrigação e Obras Complementares, elaborado pela Empresa de Consultoria contratada pela SUDESUL, conforme o Contrato nº 15/75, de 31 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único: A "SUDESUL" e o "DNOS", de comum acordo, poderão introduzir alterações no Projeto Básico, desde que este não resulte desfigurado quanto às suas finalidades, e que os ajustamentos introduzidos contribuam para o melhoramento das condições de segurança e funcionalidade das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: A "SUDESUL", com vistas ao cumprimento do estabelecido no presente PROTOCOLO, ficará com o encargo de fornecer ao "DNOS" o Projeto Básico referido na Cláusula Segunda, bem como concluir em tempo hábil o que segue:

1. desapropriação da área onde será implantado o Canteiro de Obras;
2. prover amplas condições de acesso às obras, pela implantação de uma Estrada de Acesso (3km) ligando a BR 116 ao local da futura barragem;
3. implantar rede de 22 KV para suprimento de energia do Canteiro de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - Ao "DNOS", na forma do estabelecido no presente instrumento, caberá a construção das obras conforme o Projeto Básico apresentado pela "SUDESUL" e fiscalização de sua execução, através do Grupo de Coordenação definido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Para integrar harmonicamente todas as ações conjuntas que a "SUDESUL" e o "DNOS" devam desenvolver em con-

seqüência do presente instrumento, será constituído um Grupo de Coordenação conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Durante a elaboração do Projeto Básico referido na Cláusula Segunda, o Grupo de Coordenação a ser constituído pelo Superintendente da "SUDESUL", será integrado por dois técnicos desta Superintendência, a um dos quais caberá a presidência, e um técnico do "DNOS".

Parágrafo Segundo: Durante a execução das obras, o Grupo de Coordenação, a ser constituído pelo Diretor Geral do "DNOS", será integrado por dois técnicos deste Departamento, a um dos quais caberá a presidência, e um técnico da "SUDESUL".

CLÁUSULA SEXTA - Para regular os compromissos que no futuro venham a ser assumidos em decorrência do presente instrumento, inclusive os que se referem a transferência de recursos financeiros à execução das obras, a "SUDESUL" e o "DNOS" celebrarão convênios específicos.

E por estarem acordes, mandaram que eu, Anna Helena D. Notari, Chefe da Seção de Administração de Contratos e Convênios, lavrasse o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, datilografado em 6 (seis) laudas, por mim numeradas e rubricadas, com a seguinte rubrica, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes na presença das testemunhas que também o firmam.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Meiro - Harry Amorim Costa - Testemunha: Mauricio Rangel Reis

PROTOCOLO Nº 03 /76

Protocolo que entre si celebram os órgãos ou entidades abaixo qualificados, tendo em vista a implantação do Complexo Industrial de Imbituba.

Saibam todos quantos este instrumento jurídico virem que aos 18 dias do mês de maio do ano de 1976, reuniram-se na cidade de Florianópolis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Paulo Affonso de Freitas Meiro, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Harry Amorim Costa, doravante denominado simplesmente "DNOS", a Empresa de Portos do Brasil S/A, neste ato representada por seu Presidente, Engº Arno Oscar Markus, doravante denominada simplesmente "PORTOBRS", a Siderúrgica Brasileira S/A, neste ato representada por seu Diretor de Coordenação Industrial, Engº Henrique Brandão Cavalcanti, doravante denominada simplesmente "SIDERBRÁS", a Telecomunicação de Santa Catarina S/A, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Douglas de Macedo de Mesquita, doravante denominada simplesmente "TELESC", a Indústria Carboquímica Catarinense, neste ato representada por seu Presidente, o Ccn. Danilo Monte negro, doravante denominada simplesmente "ICÔ", o Estado de Santa Catarina, representado por seu Governador, Doutor Antônio Carlos Konder Reis, doravante denominado simplesmente "ESTADO", através dos seguintes órgãos: Companhia Catarinense de Água e Saneamento, por seu Diretor Presidente, Doutor Nabor Schlichwing, doravante denominada simplesmente

"CASAN", a Centrais Elétricas da Santa Catarina-"CELESC", por seu Presidente, Doutor Hercílio da Luz Colaço, doravante designado simplesmente "CELESC", a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, por seu Diretor Presidente, Doutor Telmo Ramos Arruda, a Companhia do Distrito Industrial Sul Catarinense, por seu Diretor Presidente, Doutor Nilson J. Boeing, e resolverem celebrar o presente PROTOCOLO, o qual faz zom de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - Objetiva o presente PROTOCOLO assegurar a participação e compatibilizar as ações dos signatários, na programação e execução das obras de infraestrutura física, urbana e industrial necessárias à implantação do Complexo Industrial de Imbituba.

Parágrafo Primeiro - Considerando os cronogramas de obras estabelecidos para a construção do Complexo, comprometem-se os signatários a envidar todos os esforços em busca de um perfeito entrosamento entre si, de forma a possibilitar a conclusão das diferentes etapas nos prazos previstos, permitindo a implantação dos projetos industriais nas épocas pré-determinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO - Os signatários do presente documento participarão do Projeto como a seguir se define:

Parágrafo Primeiro - À "SUDESUL" cabe executar as tarefas assumidas no Plano de Operações do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina, englobando os pré-investimentos já realizados, até os estudos de viabilidade das unidades integrantes do Complexo Industrial, planejamento de infra-estrutura física urbana de Imbituba e estudos hidrológicos.

Parágrafo Segundo - AO "DNOS" cabe a coordenação dos projetos e execução das obras de abastecimento de água à região de Laguna, Imaruê e Imbituba.

Parágrafo Terceiro - Cabe à "TELESC" executar as obras necessárias para dotar a cidade de Imbituba de meios de comunicação compatíveis com as necessidades decorrentes do Projeto.

Parágrafo Quarto - Cabe à "PORTOSRÁS" as ações visando adequar o Porto de Imbituba às necessidades decorrentes do Complexo Industrial.

Parágrafo Quinto - À "SIFERENÁS" cabe o acompanhamento dos estudos de viabilidade técnica e econômica da Usina Siderúrgica visando sua futura implantação.

Parágrafo Sexto - Cabe à Indústria Carboquímica Catarinense a implantação das unidades industriais de ácido sulfúrico e ácido fosfórico, bem como nas negociações relativas à implantação de unidades de fertilizantes.

Parágrafo Sétimo - O "CODISC" se compromete a executar as ações a seguir especificadas:

Alínea Primeira - Através da "CASAN" a execução do Projeto de Abastecimento de Água à área urbana e à Primeira Etapa do Projeto Industrial, projeto e execução do sistema de cogeração industrial e urbano da área de Imbituba.

Alínea Segunda - Através da "CELESC" o fornecimento de energia elétrica à área urbana e às unidades industriais do Complexo Industrial de Imbituba.

Alínea Terceira - Através da "COHAB" a execução dos programas de habitação popular necessários ao Complexo Industrial.

Alínea Quarta - Através da "CODISC" a negociação dos estudos de viabilidade visando a implantação das diversas unidades industriais; desapropriação das áreas necessárias à implantação do Complexo; execução do sistema viário da área e o estabelecimento das obras e ações necessárias à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO - A Coordenação das ações dos órgãos federais ficará a cargo da "SUDESUL", que manterá os contatos necessários visando assegurar o cumprimento dos cronogramas e o atendimento dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL - A Coordenação das ações a cargo dos órgãos estaduais ficará sob a responsabilidade da "CODISC", que estabelecerá os contatos necessários com a "SUDESUL" e o Governo Municipal, mantendo informado o Governo Estadual, quanto ao andamento das obras e o cumprimento dos cronogramas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMESSA DOS CRONOGRAMAS - Os signatários comprometem-se a enviar aos coordenadores acima nomeados os cronogramas da execução de projetos e obras, para fins de compatibilização e acompanhamento das ações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO - O presente Protocolo de Intenções passa a vigorar a partir desta data, perdurando pelo tempo indicado nos cronogramas de implantação do Complexo Industrial de Imbituba.

E por estarem justas e contratadas, assim as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, em presença das testemunhas, igualmente ao final assinadas.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Melro - Harry Amorim Costa - Arno Oscar Markus - Henrique Brandão Cavalcanti - Douglas de Macedo Mesquita - Danilo Montenegro - Antonio Carlos Konder Reis - Nabor Schlichting - Hercílio da Luz Colaço - Telmo Ramos Arruda - Nilson Boeing Testemunhas: Mauricio Rangel Reis - José Augusto Amaral de

2º TERMO ADITIVO AO SEGUNDO ACORDO COMPLEMENTAR
AO ACORDO Nº 03/72

Instrumento Jurídico de alteração parcial do 1º Termo Aditivo ao Segundo Acordo Complementar ao Acordo nº 03/72, firmado em 26 de junho de 1972.

Faz o presente instrumento particular e na melhor forma da direito, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 201, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CGC/ME - sob o nº 92985151/0001, nesta ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, doravante designada simplesmente "SUDESUL", o Estado de Santa Catarina, nesta ato representado por seu Governador, Doutor Antonio Carlos Konder Reis, ao final assinado, doravante designado "GOVERNO", o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul,

neste ato representado pelo Professor Ary Canguçu de Mesquita, ao final assinado, de conformidade com o instrumento procuratório lavrado no 7º Tabelionato de Porto Alegre, a seguir designado "BRDE", têm justo, certo e combinado a alteração parcial do primeiro TERMO ADITIVO AO 2º ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO Nº 03/72, objetivando a inclusão no negócio jurídico supra referido da SIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio constituída pela Lei nº 5.919 de 17 de setembro de 1973, com sede em Brasília-DF, com CGC sob o nº 00367961/0001 que firma também este instrumento através de seu Diretor de Coordenação Industrial, o Engº Henrique Brandão Cavalcanti, na forma de seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada "SIDERBRÁS", alterar o conteúdo das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As disposições contidas nas Cláusulas Segunda, "Caput", Sétima, "Caput" e Nona do 1º Termo Aditivo ao 2º Acordo Complementar ao Acordo nº 03/72, passam a vigorar nos termos que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a realização do objetivo previsto neste Termo Aditivo, a SUDESUL compromete-se a contribuir com recursos financeiros no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) assim discriminados:

- a) Cr\$ 196.300,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros) referentes ao saldo dos recursos previstos na Cláusula Quinta do 2º Acordo Complementar ao Acordo Complementar ao Acordo nº 03/72, do empenho nº 704, de 25 de julho de 1973.
- b) Cr\$ 303.700,00 (trezentos e três mil e setecentos cruzeiros) - FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; PROJETO: 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; EMPENHO nº 786 de 19.06.75.
- c) Recursos do FDFI Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), empenhados sob nº 787 de 19.06.75.
- d) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 76- FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Organização; ATIVIDADE: 07.09.04.02.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Cr\$ 250.000,00 e 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Cr\$ 250.000,00 - Empenhados sob nºs 546 e 547 em 26 de abril de 1976.

CLÁUSULA SÉTIMA

O "BRDE" se compromete a concluir o empreendimento objeto deste Termo Aditivo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à "SUDESUL", ao "GOVERNO" através da Secretaria Executiva do Acordo nº 03/72, e à "SIDERBRÁS", o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos objetos deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação pelo "BRDE" dos estudos dos objetos deste Termo Aditivo, prevista na Cláusula Quarta, deverá ser previamente aprovada pela "SUDESUL" e pelo "GOVERNO".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à Secretaria Executiva do Acordo nº 03/72, e ao "BRDE", a análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre os estudos realizados em conformidade com este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "GOVERNO" indicará um representante com o objetivo de acompanhar os estudos previstos na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, bem como desenvolver as ações necessárias à sua implantação.

PARÁGRAFO QUARTO: A "SIDERBRÁS" acompanhará, através de um representante, a execução dos estudos objetivados neste instrumento, com vistas a sua futura implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do 1º Termo Aditivo ao Segundo Acordo Complementar ao Acordo nº 03/72 não referidas neste seu instrumento de alteração.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo relacionadas, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Melro, Antonio Carlos Konder Reis - Ary Canguçu de Mesquita - Henrique Brandão Cavalcanti. Testemunhas: Mauricio Rangel Reis - Noel Lobo Guimarães

ACORDO Nº 04 / 76

Termo do Acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento DNOS e o Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando a elaboração de estudos de viabilidade, projeto de engenharia final e obras do Projeto Combrio/SC, integrante do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n. 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no CGC/MF sob n. 92885151/0001, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, doravante designada "SUDESUL", o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Harry Amorim Costa, de acordo com o disposto no artigo 13 alínea "e" da Lei n. 4.089, de 13 de julho de 1962, doravante designado "DNOS" e o Governo do Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Antonio Carlos Konder Reis, doravante designado "ESTADO", têm justo, certo e combinado a celebração do presente Acordo, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo tem como objetivos a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, projeto de engenharia e a realização de obras e orga-

nização do Sub-Projeto de Desenvolvimento Agro-pecuário (Projeto Sombrio), parte integrante do Plano de Operações do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina, constituindo-se em experiência piloto em recuperação de terras alagadas para o "Programa de Contenção de Cheias do Vale do Tubarão", bem como testes, em escala reduzida do Programa de Desenvolvimento Agro-Industrial do Litoral Catarinense.

Parágrafo Único: As partes signatárias deste Acordo aprovam o Termo de Referência do Projeto Sombrio, constante do processo protocolado na SUDESUL sob n. 3758/74, ficando acertado que os estudos de viabilidade seguirão as linhas metodológicas ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES - Para efeito da integral execução do objetivado na Cláusula Primeira deste Acordo, caberão às partes as seguintes responsabilidades:

- Como órgão de coordenação e planejamento, caberá à SUDESUL a responsabilidade da elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômica e do projeto de engenharia final, necessários a execução das obras para a implantação no Projeto Sombrio.
- Ao DNOS, como órgão executivo de obras de saneamento, caberá o acompanhamento dos estudos, a aprovação dos projetos referentes à sua área e a execução das obras previstas no projeto de Engenharia Final.
- O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura, terá como incumbência, além de acompanhamento dos estudos, a desapropriação das áreas necessárias à implantação do Projeto e à organização e funcionamento do núcleo agrícola a ser gerado; podendo, para tanto, inclusive, utilizar linhas de crédito específicas que venham a ser aprovadas para o Programa de Desenvolvimento Agroindustrial do Litoral Catarinense, mencionado na Cláusula Primeira.
- Através da Companhia Distrito Industrial Sul Catarinense - CODISC, o desenvolvimento de ações que conduzam à "futura" implantação de um distrito agro-industrial na região do Projeto Sombrio, objetivando o aproveitamento industrial das matérias-primas produzidas na área.

Parágrafo Primeiro: As despesas totais decorrentes da execução das obrigações assumidas pela "SUDESUL", correrão por conta de suas dotações orçamentárias e/ou extra-orçamentárias, relativas aos OPs. 1976 e 1977. Os respectivos empenhos constarão na forma da Lei, dos contratos a serem celebrados, em decorrência deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão dos estudos a cargo da SUDESUL, e conhecidos os custos de implantação total do Projeto, serão definidos em instrumentos próprios os compromissos financeiros necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - O prazo de execução do presente Acordo, será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos estudos de viabilidade técnico-econômica e engenharia final do Projeto Sombrio, a cargo da SUDESUL, será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução das ações de desapropriação das áreas necessárias à implantação do Projeto, sob

responsabilidade do Estado, será de 4 (quatro) meses, a partir da indicação oficial por parte da SUDESUL na área que será fixada no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica.

Parágrafo Terceiro: Os prazos estabelecidos nesta Cláusula, poderão ser prorrogados de comum acordo entre as partes, mediante solicitação prévia e fundamentada do órgão proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO - Durante a execução convencionada neste instrumento, as partes comprometem-se a indicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data da publicação deste instrumento, um técnico para acompanhamento e fiscalização dos estudos, obras e demais ações necessárias à implantação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O período de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por inadimplemento de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - As partes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo.

E, por estarem acordos, mandaram que eu, Ana Helena D. Notari, Chefe da Seção de Administração de Contratos e Convênios, lavrasse o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, datilografado em 5 (cinco) laudas, por mim numeradas e rubricadas com a seguinte rubrica,

que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas que também firmam abaixo.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Melro - Harry Amorim Costa - Antonio Carlos Konder Reis - Testemunha: Mauricio Rangel Reis

CONVÊNIO Nº 08/76

Convênio que entre si fazem o Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, o Estado de Santa Catarina, a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis-Grampópolis e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, com vistas à elaboração de Estudos e Projetos no campo de Desenvolvimento Urbano e Regional.

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPEA, fundação criada com base na autorização contida no artigo 190 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede no Setor Bancário Sul - Edifício ENDE, 16º andar, em Brasília, DF, inscrito no CGC sob o nº 33 892 175/1, doravante denominado simplesmente "IPEA", neste ato representado por seu Presidente, Economista ÉLCIO COSTA COUTO, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com inscrição no CGC sob o nº 928 851 151, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", neste ato representada

DOCUMENTO ILEGÍVEL

por seu Superintendente, Engenheiro PAULO AFFONSO DE FREITAS MELO, o Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente "ESTADO", aqui representado por seu Governador Bacharel ANTONIO CARLOS KONDER REIS, a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, com sede em Florianópolis/SC, com inscrição no CGC sob o nº 82 510 843, a seguir denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO", aqui representada por seu Presidente, Senhor ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, na forma do Artigo 28, letra "d" de seus Estatutos, e o Município de Florianópolis, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo o estabelecimento de um programa de cooperação técnica e financeira que favoreça a realização de estudos e projetos no campo do desenvolvimento urbano da Região da Grande Florianópolis, especialmente Capital e Municípios vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos específicos deste CONVÊNIO serão consubstanciados em um Plano de Aplicação que será estabelecido de comum acordo entre a SUDESUL e o Município, e deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU e pelo Estado, após o que será aditado ao presente CONVÊNIO, passando a constituir parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes obrigam-se:

I - O IPEA, através da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU:

- a) apreciar e aprovar o Plano de Aplicação, mencionado no parágrafo único da cláusula anterior;
- b) juntamente com a SUDESUL, supervisionar orientar os trabalhos técnicos, objeto deste CONVÊNIO;
- c) efetivar apoio financeiro, pela transferência, ao MUNICÍPIO, de recursos no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

II - A SUDESUL:

- a) juntamente com a CNPU, supervisionar e orientar os trabalhos técnicos, objeto deste CONVÊNIO;
- b) efetivar apoio financeiro, pela transferência, ao MUNICÍPIO, de recursos no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

III - O ESTADO:

- a) oferecer, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, elementos, dados, e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos referidos no Plano de Aplicação;
- b) apreciar e aprovar o Plano de Aplicação, conforme o estipulado no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- c) efetivar apoio financeiro, pela transferência, ao MUNICÍPIO, de recursos no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

IV - A ASSOCIAÇÃO:

Fornecer ao MUNICÍPIO elementos informativos sobre a realidade micro-regional, facilitando as fontes de informações.

V - O MUNICÍPIO:

- a) constituir uma equipe técnica para realizar o trabalho, objeto deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pela execução das obrigações estabelecidas neste instrumento e, enunciativamente, tomar todas e quaisquer medidas, para tanto necessárias;
- b) fornecer todos os recursos materiais necessários à plena consecução do objeto do CONVÊNIO;
- c) efetivar apoio financeiro, pela participação com recursos de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros);
- d) como depositário, responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO deverá remeter aos de mais convenientes, cópia dos currículos e programa de trabalho do pessoal técnico que venha a ser contratado para a constituição da equipe técnica que realizará o objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

I - O apoio financeiro do IPEA, mencionado no inciso I, letra "c" da Cláusula Segunda, será efetivado com recursos orçamentários do IPEA, previstos na rubrica EGI - Planejamento e Pesquisa Setoriais a cargo da CNPU.

II - O apoio financeiro da SUDESUL, mencionado no inciso II, letra "B" da Cláusula Segunda, será efetivado com recursos empenhados sob nº 537, em 23.04.76 - FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Urbanismo; SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano; PROJETO: 07.58.323.1.644 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; OP/76.

III - O apoio financeiro do ESTADO, mencionado no inciso III, letra "C" da Cláusula Segunda será efetivado com recursos empenhados sob código 1.308/07390311/0002 - Projetos Integrados - Estado-Municípios, do vigente orçamento de 76,

IV - O apoio financeiro do MUNICÍPIO, mencionado no inciso V, letra "C" da Cláusula Segunda será efetivado com recursos empenhados no elemento 4.1.1.0 - item 3.1.1.4 - Estudos e Projetos do vigente orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da importância relativa às contribuições da SUDESUL será feito de uma só vez, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos das importâncias relativas às contribuições do IPEA e do ESTADO serão efetivados após a aprovação de Programa de Trabalho a ser elaborado de conformidade com o que estabelecer o Plano de Aplicação, referido no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As importâncias recebidas pelo MUNICÍPIO serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Brasil S/A, Agência Florianópolis, em nome do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de execução, às entidades que contribuíram financeiramente, de acordo com as instruções e modelos por elas apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IPEA, através da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNEPU e à SUDESUL o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades ou serviços, objeto deste CONVÊNIO, independente dos relatórios e prestações de contas que couberem ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de execução do CONVÊNIO é de 8 (oito) meses e o de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, aqui estabelecidas, importará na imediata rescisão do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o inadimplemento for imputável ao MUNICÍPIO, ficará este obrigado a restituir as importâncias recebidas diretamente aos cofres das respectivas entidades contribuidoras, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a infração, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal que, a qualquer título, venha a ser contratado pelo MUNICÍPIO com vistas à execução do presente CONVÊNIO não terá qualquer vínculo empregatício com os demais CONVÊNIENTES.

CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO FINAL

O relatório final dos trabalhos resultantes deste CONVÊNIO será entregue pelo MUNICÍPIO aos demais signatários no término do prazo previsto e será propriedade comum de todos os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Elcio Costa Couto - Paulo Affonso de Freitas Melro - Antonio Carlos Konder Reis - Espetador Amin Helou Filho - Testemunhas: Maurício Rangel Reis

CONVÊNIO Nº 09/76

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Associação dos Municípios do Norte do Estado de Santa Catarina - AMUNESC, com a interveniência do Governo do Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria do Interior e Justiça, objetivando a instalação de uma Secretaria Técnica Modelo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, criada pelo Decreto-lei nº 301 de 28 de fevereiro de 1967, com sede em Porto Alegre/RS, à rua Caldas Júnior, nº 120,209 - andar, com CGC/MF nº 92885151, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", neste ato representada por seu Superintendente, o Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, na forma do artigo 15 do citado Decreto-lei nº 301, a Associação dos Municípios do Norte do Estado de Santa Catarina - AMUNESC, com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, com CGC/MF sob nº 84712686/0001-33, doravante denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO", neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Schmidt, também ao final assinado, na forma do artigo 27 de seus Estatutos e, na condição de interveniente, o Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria do Interior e Justiça, doravante denominado apenas "ESTADO", neste ato representado pelo Secretário de Estado, Doutor Zany Gonzaga, que também assina a seguir, conforme delegação de competência, outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, têm justo, certo e combinado a celebração do presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente Convênio visa promover o Planejamento Microrregional, através da instalação e manutenção de uma Secretaria Técnica Modelo na ASSOCIAÇÃO, com vistas a dar continuidade as atividades de coordenação do planejamento a nível microrregional e prestação de assistência técnica aos municípios associados, de conformidade com o plano de aplicação e especificações constantes do Processo, protocolado na SUDESUL sob o nº 005, de 02 de janeiro de 1976, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - A SUDESUL contribuirá para a execução do convencionado nesta ato com a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), empenhado sob nº 545 em 26 de abril de 1975, cuja despesa correrá a conta do Orçamento Programa de 1976, classificado como segue: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Urbanismo; SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano; PROJETO:..... 07.58.323.1.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas; CÓDIGO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da importância relativa à contribuição da SUDESUL, mencionada nesta cláusula, será feito de uma só vez, logo após a publicação deste Convênio no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer despesa necessária à execução do disposto na Cláusula Primeira, que exceder à contribuição da SUDESUL, correrá por conta da ASSOCIAÇÃO, que se obriga a prover os recursos necessários, a fim de que o convênio neste ato seja totalmente executado no prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A importância recebida pela ASSOCIAÇÃO será obrigatoriamente, depositada no Banco do Brasil S/A., em conta vinculada e deverá ser aplicada de acordo com o Plano de Aplicação.

Parágrafo Quarto: A prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO será feita dentro do prazo de 2 (dois) meses, contados do término do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Sexta, com os documentos originais correspondentes e será organizada em forma contábil, observando as exigências do Código de Contabilidade Pública, acompanhada de demonstrativos, balancetes e outras peças próprias, tudo de acordo com os modelos e instruções apresentados pela SUDESUL.

Parágrafo Quinto: Os saldos dos recursos, objetos desta Cláusula, porventura inaplicados, reverterão aos cofres da SUDESUL, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a contratar técnicos de nível superior e médio para, através da Secretaria Técnica, iniciar as atividades de coordenação do planejamento microrregional e de prestação de assistência técnica aos municípios associados.

Parágrafo Primeiro: O número de técnicos, a ser contratado, bem como sua categoria profissional e respectiva remuneração, conforme estabelecido no Projeto integrante do Processo mencionado na Cláusula Primeira, deverá ser submetido à consideração e aprovação da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar à SUDESUL relatórios bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pela sua Secretaria Técnica, objetos do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO se compromete a aceitar, se necessário, a assessoria da SUDESUL e do ESTADO nas atividades de sua Secretaria Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A ASSOCIAÇÃO por seu Presidente ou por outra pessoa, pelo mesmo delegado, atuará a prestação de serviços do pessoal técnico aplicado na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Fica assegurado à SUDESUL o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades ou serviços, objetos do presente Convênio, independentemente da prestação de contas que a ASSOCIAÇÃO está obrigada a apresentar, conforme o estabelecido no parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS - O período de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses e o de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento da contribuição da SUDESUL, mencionada no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados nesta cláusula poderão ser prorrogados, no caso de surgirem motivos de força maior, devidamente comprovados, por solicitação prévia da ASSOCIAÇÃO e a juízo da SUDESUL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LAUDO TÉCNICO - Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Local da SUDESUL a emissão do Laudo Técnico exigido pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 301 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INADIMPLENTO - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, aqui estabelecidas, importará na imediata rescisão do presente Convênio. Se o inadimplemento for imputável, à ASSOCIAÇÃO, ficará esta obrigada a restituir a importância recebida, diretamente aos cofres da SUDESUL, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a infração, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes convenientes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão, fundada no presente Convênio.

E, por estarem acordos, mandaram que eu Anna Helena D. Notari, chefe da Seção de Administração de Contratos e Convênios, lavrasse o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, datilografado em 5 (cinco) laudas por mim numeradas e rubricadas com a seguinte rubrica que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes na presença das testemunhas, que também firmam abaixo.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Melro - José Schmidt - Zany Gonzaga - Testemunhas: Mauricio Rangel Reis - Dalila Bohn

CONVÊNIO Nº 10 / 76

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL - E O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER - VISANDO ESTABELECEER AMPLAS CONDIÇÕES PARA O ACESSO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO, AO LOCAL DA FUTURA BARRAGEM E CENTRAL HIDRELÉTRICA DO PASSO DO CEMTURIÃO, NO RIO JAGUARÃO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na presença do Excelentíssimo Senhor Sival Guazzelli, Governador do Estado do Rio Grande do Sul e do Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado dos Transportes, Deputado Firmino Girardello, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL - autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no CGC/MF sob nº 92885151/0001, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, doravante denominado simplesmente "SUDESUL" e o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER - autarquia vinculada à Secretaria dos Transportes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei nº 750, de 11 de agosto de 1937 e reorganizada pelo Decreto-lei nº 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com inscrição no CGC/MF sob nº 92883934 neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Edmar José Levy, também no final assinado, doravante denominado simplesmente "DAER",

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 9.812, de 29 de novembro de 1971, a "SUDESUL" constitui o organismo orgânico do Governo Brasileiro para desenvolver os projetos que integram o Plano de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CONSIDERANDO que, no elenco de projetos contemplado pelo referido Plano, destaca-se o Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Rio Jaguarão, empreendimento conjunto que realizam os Governos do Brasil e do Uruguai, e do qual faz parte o Aproveitamento Hidrelétrico do Passo do Centurião, localizado sobre a linha limítrofe entre os países e que, em território brasileiro, situa-se no município de Herval, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a "SUDESUL", de acordo com o contrato nº 05/75 de 12 de junho de 1975, contratou a elaboração dos estudos de engenharia final correspondentes ao referido aproveitamento Hidrelétrico;

CONSIDERANDO que, entre as providências preliminares para início de implantação das obras em Passo do Centurião, destacam-se as que objetivam assegurar amplas condições de acesso ao local da futura barragem;

CONSIDERANDO que, pela relevância do empreendimento particularmente, seu significado para o desenvolvimento econômico da Zona Sul, é de maior interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participar do esforço para implantação efetiva do Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Rio Jaguarão;

CONSIDERANDO que o "DAER", já tem sob sua responsabilidade a conservação de parte da estrada que, no território brasileiro, assegurará o acesso à obra, sendo, pois, de seu interesse melhorar as condições de trafegabilidade da referida rodovia para, assim, facilitar o escoamento da produção agrícola do município de Herval;

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 2.166 do Conselho Rodoviário do DAER, tomada na sessão nº 1080, de 12 de abril de 1976; a Decisão nº 9.622, de 29 de março de 1976, do Conselho Executivo do DAER e o Parecer nº 306/76, de 07 de abril de 1976, da Comissão de Controle do DAER e mais o que consta do expediente protocolado no DAER sob nº 4135/76

R E S O L V E M

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "SUDESUL" e o "DAER" na forma deste instrumento, conjugarão esforços técnicos, administrativos e financeiros compatíveis com suas disponibilidades, visando a estabelecer amplas condições para o acesso, em território brasileiro, ao local da futura Barragem e Central Hidrelétrica de Passo do Centurião, no Rio Jaguarão.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a estrada de acesso a ser considerada para fins do presente instrumento, incluirá os seguintes trechos:

TRECHO I

HERVAL - Passo do Centurião, numa extensão a proximada de 45 km contados da cidade de Herval até o local da futura Barragem do Passo do Centurião. Este trecho para efeito deste instrumento jurídico fica dividido em dois sub-trechos: Sub-trecho I-A, de Herval até o Km 25, que corresponde a parte da estrada municipal que liga as sedes municipais de Herval e Jaguarão; o Sub-trecho I-B, numa extensão de 20 km, partindo do Km 25 até o local da futura Barragem do Passo do Centurião

TRECHO II

derval-Airosa Galvão - Conde Matarazzo-Estrada Federal ER/116, com uma extensão de 56 km, abrangendo parte da RST-473. Deste trecho serão considerados, somente, o sub-trecho II-A Pedreiras à Barragem da Palma, numa extensão de 12 km; e o sub-trecho II-B, com 3 km de extensão e que faz o contorno de Airosa Galvão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como etapa preliminar e nas condições deste instrumento, fica contratada, desde já, conforme as especificações técnicas constantes do "Ante-Projeto do Manual de Projetos de Engenharia Rodoviária do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do DNER, a elaboração, pelo "DAER", do seguinte:

ITEM PRIMEIRO: Projeto de engenharia para melhoramentos no Sub-trecho I-A, Herval ao Km 25, do trecho I, referido no parágrafo único da cláusula primeira, constando das seguintes etapas:

- Projeto Geométrico - exploração local, Projeto de terraplenagem;
- Projeto de drenagem;
- Projeto de obras de arte e sondagem;
- Projeto de desapropriação

ITEM SEGUNDO: Projeto de engenharia para implantação do Sub-trecho I-B, Km 25 ao Passo do Centurião, do Trecho I, referido no parágrafo único da Cláusula Primeira, numa extensão aproximada de 20 km, constando das seguintes etapas:

- Projeto Geométrico - aerofotogrametria;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de drenagem;
- Projeto de obras de arte;
- Projeto de desapropriação;
- Projeto de obras suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A etapa correspondente a elaboração do Projeto de Engenharia para Melhoramento de Rodovia para os Sub-trechos II-A II-B "Pedreiras-Barragem da Palma, e contorno de Airosa Galvão", do trecho II, referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, e a execução das obras do Sub-trecho I-A, Herval ao Km 25, do trecho I, e I-B, Km 25 ao Passo do Centurião, também referidos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, serão objeto de Termo Aditivo ao presente Convênio, a ser celebrado após a conclusão do Projeto referido na Cláusula Segunda, Item Primeiro, estando prevista, para tanto, a importância de Cr\$ 9.530.000,00 (nove milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), à conta dos recursos sob a Supervisão da SEPLAN, no presente exercício

CLÁUSULA TERCEIRA - O "DAER" se obriga a concluir os Projetos de Engenharia referidos na Cláusula Segunda, Itens Primeiro e Segundo, observadas todas as condições estabelecidas neste "CONVÊNIO" especialmente no que se refere aos prazos na forma abaixo:

- Sub-Trecho I-A- Herval ao Km 25- 120 (cento e vinte) dias.
- Sub-Trecho I-B- Km 25 ao Passo do Centurião 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos referidos no "caput" desta Cláusula serão contados em dias corridos a partir da data em que a "SUDESUL" efetuar o pagamento da importância referida na Cláusula Sétima.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento dos recursos referidos na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUARTA - A "SUDESUL", com vistas ao cumprimento do presente "CONVÊNIO", ficará com o encargo de fornecer ao "DAER", em tempo hábil, os dados e elementos disponíveis e existentes no Departamento da Lagoa Mirim, tais como Cartas Geográficas, Mapas, Fotografias Aéreas, em escalas compatíveis com a natureza dos estudos e que venham a facilitar a elaboração dos Projetos referidos na CLÁUSULA Segunda do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Os estudos de caráter especial e derivados do desenvolvimento dos Projetos, bem como sua complementação, serão de responsabilidade do "DAER".

CLÁUSULA SEXTA - A "SUDESUL" e o "DAER" tomarão todas as medidas necessárias, de acordo com as suas responsabilidades específicas, para que sejam iniciados imediatamente as atividades de suas respectivas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à "SUDESUL" a emissão do Laudo Técnico previsto pelo artigo 29 do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, comprometendo-se o "DAER" a proporcionar todas as informações pertinentes ao trabalho contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para atender os compromissos financeiros referentes aos encargos de elaboração dos Projetos que pelo presente Convênio passam à responsabilidade do "DAER", a "SUDESUL" contribuirá com a importância de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá a conta dos recursos previstos no Orçamento da União, para o Exercício de 1976, classificados como RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, APLICAÇÃO PROGRAMADA "ESTUDOS E PROJETOS PARA A PROVEITAMENTO DA LAGOA MIRIM" - PROJETO 2962.07400.453.239 e empenhados conforme nota nº 467 de 09 de abril de 1976.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da importância relativa à contribuição da "SUDESUL" mencionada nesta CLÁUSULA será efetuada pela seguinte forma:

Primeira Parcela: No valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) num período não superior a 15 (quinze) dias após a publicação do presente Convênio na Imprensa Oficial.

Segunda Parcela: No valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), após a entrega dos Projetos e emissão do Laudo Técnico previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA Sexta do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, independentemente de notificação ou interpelação judicial. A partir da denúncia estará extinto para todos os efeitos, providenciando o DAER em prestação de contas, final, com a correspondente devolução à "SUDESUL" das quantias por ela entregues e porventura não utilizadas.

CLÁUSULA NONA - As partes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

Eu, por estarem acordados, mandaram que eu, Ana Helena D. Notari, Chefe da Seção de Administração de Contratos e Convênios, lavrasse o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, datilografado em 8 (oito)

to) laudas, por mim numeradas e rubricadas, com a seguinte rubrica que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes na presença das testemunhas que também firmam.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Melro - Edmar José Levy - Testemunha: Mauricio Rangel Reis -

CONVÊNIO Nº 11 / 76

Termo de Convênio que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL -, o Estado do Paraná e a Fundação Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social "IPARDES".

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, SUDESUL, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n. 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, sediada em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CGC/MP sob o n. 92625151/0001, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, doravante denominada "SUDESUL", o Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário do Interior, Engenheiro Noel Lobo Guimarães, ao final assinado, doravante denominado "ESTADO" e a Fundação Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, entidade de direito privado, criada pela Lei Estadual n. 6407, de 07 de junho de 1973, inscrita no CGC/MP sob o n. 78003952/0001, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à rua Paraguassú n. 473, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Arnaldo Nascimento Babello, na forma do art. 21, item I, de seus Estatutos, também ao final assinado, doravante denominado "IPARDES", têm justo, certo e combinado a celebração do presente Convênio, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio visa a realização de estudos de interesse do desenvolvimento agroindustrial da Região Sul, os quais serão elaborados mediante prestação de serviços pelo "ESTADO", através do "IPARDES", compreendendo a atualização e complementação do "Estudo de Integração dos Polos Agroindustriais do Paraná".

Parágrafo Primeiro: Os estudos de que trata esta CLÁUSULA, serão elaborados em conformidade com o Projeto, Plano de Aplicação e demais especificações constantes do Processo protocolado na "SUDESUL" sob n. 7867/75, o qual integra o presente Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Para a execução dos trabalhos previstos nesta CLÁUSULA, o "ESTADO" delegará competência ao "IPARDES", o qual poderá subcontratar consultorias técnicas, caso não possua em seus quadros pessoal com a especialização requerida pelos serviços, cabendo ao mesmo firmar contratos, realizar fiscalização, atestar prestação de serviços bem como praticar outros atos indispensáveis à plena consecução do objetivado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E RECURSOS - O custo total dos serviços previstos na cláusula primeira é de Cr\$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), cujas despesas serão cobertas pela "SUDESUL", na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A "SUDESUL" contribuirá com recursos no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros) de seu Orçamento Programa de 1975, empenhados sob n. 1460, em 26 de novembro de 1975, com a seguinte classificação: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; PROJETO: 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Cr\$., 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) que correrá à conta de seu Orçamento Programa para 1976, empenhados sob n. 557, em 28 de abril de 1976, sob a seguinte classificação orçamentária: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; PROJETO: 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

Parágrafo Segundo: A contribuição financeira mencionada no parágrafo anterior, destina-se à cobertura das seguintes despesas:

- a) Cr\$ 343.000,00 (Trezentos e quarenta e três mil cruzeiros) para cobertura dos custos necessários à realização dos estudos previstos na Cláusula Primeira;
- b) Cr\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil cruzeiros) a título de apoio financeiro ao "ESTADO", mediante a compra dos serviços executados pelo mesmo na elaboração e impressão de estatísticas básicas concernentes ao setor agrícola, publicadas em 1976, sob o título "Estatísticas Agrícolas do Paraná".

Parágrafo Terceiro: O pagamento da contribuição da "SUDESUL" previsto no parágrafo primeiro será feito ao "ESTADO", de uma só vez, após a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial e será repassado imediatamente ao "IPARDES", cabendo a este exercer a administração financeira dos recursos ora comprometidos.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer despesa que exceder à contribuição financeira da "SUDESUL", na execução do ora convenicionado, correrá por conta do "ESTADO" que se obriga a prover os recursos através do "IPARDES".

Parágrafo Quinto: O saldo dos recursos da "SUDESUL", atribuídos ao presente Convênio e porventura implicado, reverterá aos seus cofres de uma só vez e por ocasião da Prestação de Contas.

Parágrafo Sexto: A importância paga ao "ESTADO" na forma do Parágrafo Terceiro, será obrigatoriamente depositada no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS - O prazo de execução dos estudos, objeto do presente instrumento, será de até 5 (cinco) meses, contados da data do pagamento dos recursos da "SUDESUL", prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas dos recursos de "SUDESUL", previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, será enviada à "SUDESUL" pelo "ESTADO" dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de execução estabelecido no "caput" desta Cláusula e será organizada de forma contábil, observadas as disposições da Lei n. 4320 e do Código de Contabilidade Pública, acompanhada de demonstrativos, balancetes e outras peças próprias, tudo de acordo com as modelos e instruções apresentadas pelo "ESTADO".

Parágrafo Segundo: Os prazos mencionados nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante solicitação prévia e fundamentada do "ESTADO" à "SUDESUL", podendo esta estabelecer novos prazos independentemente de solicitação, refletindo-se qualquer eventual prorrogação na dilatação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RELATÓRIOS FINAIS - O "ESTADO" compromete-se a entregar à "SUDESUL" por ocasião da Prestação de Contas, os relatórios técnicos finais, consubstanciando os estudos realizados em número de vias a ser fixado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA IMPRESSÃO DOS MATERIAIS - O "ESTADO" compromete-se a imprimir em todas as publicações e materiais, relacionados com os estudos previstos neste ato, os seguintes dizeres: CONVÊNIO SUDESUL - IPARDES - ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO - Fica assegurado à "SUDESUL" o direito de fiscalizar a qualquer tempo o andamento dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LAUDO TÉCNICO - Caberá à "SUDESUL" através do Grupo Técnico instituído para o acompanhamento dos estudos objetivados neste ato a emissão do Laudo Técnico de que trata o art. 29 do Decreto-lei n. 301, de 28.02.67.

Parágrafo Único: Durante a execução dos estudos convencionados neste ato, o "ESTADO" se compromete a manter efetivo intercâmbio de natureza técnica visando a compatibilizar as ações e objetivos previstos no Protocolo n. 01/76, celebrado em 30.01.76, pela "SUDESUL" e os Governos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Único: Nas duas últimas hipóteses ventiladas no "caput" desta Cláusula, o saldo da importância recebida pelo "ESTADO" será restituído aos cofres da "SUDESUL"; no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da constatação do fato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento dos recursos da "SUDESUL", previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - As partes de comum acordo elegem o foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem justas e conformes, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 13 de maio de 1976 - Paulo Afonso de Freitas Melro - Noel Lobo Guimarães - Arnaldo Nascimento Rabello
Testemunhas: Maurício Rangel Reis

CONVÊNIO Nº 12/76

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL -, o Governo do Estado do Paraná e a Empresa Brasileira de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ra de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - para o prosseguimento e conclusão do Levantamento de Reconhecimento e Aptidão Agrícola dos Solos do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL - autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 301, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 20 da Lei nº 5365, de 19 de dezembro de 1967, pelo Decreto-Lei nº 576, de 08 de maio de 1969 e pelo Decreto-Lei nº 840, de 08 de setembro de 1969 com CGC/MF nº 92.885.151 neste ato representada pelo seu Superintendente, o Engº Paulo Affonso de Freitas Meiro, no final assinado na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 301, doravante designada simplesmente "SUDESUL" o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário do Interior, Engº Noel Lobo Guimarães, doravante designado simplesmente "ESTADO" e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA -, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Irineu Cabral, doravante também designada simplesmente "EMBRAPA", têm justo, certo e combinado, a celebração do presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a execução de trabalhos de Levantamento de Reconhecimento e Aptidão Agrícola dos Solos, nas áreas 4, 5, 8, 9, 10 e 11 do Estado do Paraná, cobrindo aproximadamente 81.200 km² e visando a elaboração de Mapas de Solos e Aptidão Agrícola com seus respectivos relatórios técnicos

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A área 11, constante desta cláusula, já teve seus trabalhos iniciados pela EMBRAPA e consta do presente instrumento somente para fins de publicação de seus mapas e relatórios técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos a que se refere a Cláusula Primeira, deverão estar firmemente apoiados nos métodos e critérios adotados pela EMBRAPA, devidamente descritos e anexados ao processo nº 610/75, que passa a fazer parte integrante do presente Termo independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Levantamento de Solos será a nível de reconhecimento, escala 1:300.000.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao término dos trabalhos a EMBRAPA e o ESTADO entregarão à SUDESUL 50 (cinquenta) exemplares de:

- 1) Mapa de Solo de cada área, escala 1:300.000.
- 2) Mapa de Solos das áreas, escala 1:600.000.
- 3) Mapa de Aptidão Agrícola das áreas com manejo pouco desenvolvido, sem irrigação, escala..... 1:300.000.
- 4) Relatórios contendo os dados técnicos do levantamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO, nos termos do presente instrumento contribuirá com a base física para os trabalhos de escritório da equipe técnica; dois veículos para trabalhos de campo; equipamento cartográfico; pessoal de administração da Fundação Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR e impressão dos mapas oriundos dos trabalhos convencionados por este ato.

CLÁUSULA QUARTA - A SUDESUL contribuirá para o pactuado no presente instrumento jurídico com a importância de Cr\$..... 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil cruzeiros) relativa a sua participação financeira calculada em Cr\$ 25,00 (vinte

e cinco cruzeiros) por quilômetro quadrado levantado e segundo o seguinte cronograma: Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) do Orçamento Programa de 1976, assim classificados; FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Organização; PROJETO: 07090402.546 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Empenho nº 461 - datado de 02.04.76; Cr\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correrão à conta de rubricas correspondentes existindo as necessárias disponibilidades financeiras no Orçamento Programa de 1977; e Cr\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), correrão à conta de rubricas correspondentes existindo as necessárias disponibilidades financeiras no Orçamento Programa de 1978, ficando acordado que a parcela de Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) será paga após a publicação deste Convênio na Imprensa Oficial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o total de quilômetros levantados, ao completar a operação, exceda ou venha a ser menor do estimado na Cláusula Primeira, a SUDESUL obrigará-se a contribuir com a sua parcela calculada em Cr\$ 25,00 o quilômetro quadrado levantado ou será reembolsada na mesma base de cálculo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja contribuições financeiras de outros organismos, os convenientes beneficiar-se-ão das mesmas em quotas proporcionais às suas participações financeiras, administrativas ou materiais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A importância entregue pela SUDESUL à EMBRAPA será obrigatoriamente, depositada no BANCO DO BRASIL S/A, Agência da cidade de Curitiba Estado do Paraná, em conta vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se a EMBRAPA, de suprir de todo o recurso necessário excedente à contribuição da SUDESUL e do ESTADO a fim de que o convencionado neste ato, seja totalmente executado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - Tanto a SUDESUL como o ESTADO poderão a qualquer tempo, independentemente de notificação, realizarem inspeções e acompanhamento técnicos na área de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá a EMBRAPA, ao final de cada exercício financeiro enviar à SUDESUL e ao ESTADO relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA OITAVA - Tanto nos mapas como nos relatórios oriundos do presente Convênio deverão constar os seguintes dizeres: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL - Ministério do Interior; Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos - EMBRAPA - Ministério da Agricultura; Fundação Instituto Agronômico do Paraná - Secretaria da Agricultura - Governo do Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer um dos signatários do presente Convênio poderá publicar em revistas especializadas, artigos técnicos informando à comunidade científica da realização do levantamento e das condições pedológicas da região e da aptidão agrícola da seus solos. O conteúdo técnico das publicações de que trata esta Subcláusula será objeto de prévio exame e aprovação pelo Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos da EMBRAPA, a fim de garantir a exatidão técnica e científica do mesmo.

CLÁUSULA NONA - A EMBRAPA deverá demonstrar os resultados das aplicações que deverão obedecer rigorosamente aos dados

fixados no Plano de Aplicação, o qual faz parte deste instrumento, independentemente de transcrição, na forma e nos termos estipulados na Resolução nº 23, de 24 de junho de 1975, da Comissão de Coordenação das Inspeções Gerais de Finanças - INSECOR e nos modelos e instruções apresentadas pela SUDESUL.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de execução do presente Convênio é de 36 meses (trinta e seis), a contar da data da publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, podendo ser alterado por vontade de qualquer das partes e acórras pelas demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá, mediante consentimento das convenientes, ser modificado através de termo aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão, fica a EMPRESA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que até aquela data houver recebido da SUDESUL, por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao Departamento de Recursos Naturais da SUDESUL a emissão do Laudo Técnico exigido pelo Artigo 29 do Decreto-lei nº 301 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o FOGO da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer questão surgente do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Melro - Noel Lobo Guimarães - José Irineu Cabral - Testemunhas Mauricio Rangel Reis - Arnaldo Nascimento Rabellle

CONVÊNIO Nº 13 /76

Termo de Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL - e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC - na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na presença do Excelentíssimo Senhor Sinval Guazzelli, Governador do Estado do Rio Grande do Sul e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Indústria e Comércio, Doutor Cláudio Strassburger, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL - autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967 alterado pelo artigo 20 da Lei nº 5.365, de 01 de dezembro de 1967, e pelos Decretos-lei nºs. 576 e 840, respectivamente de 08 de maio de 1969 e 08 de setembro de 1969, inscrita no CCC/MF sob o nº 92865151, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, ao final assinado, na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 301, doravante denominada simplesmente "SUDESUL e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC, empresa vinculada à Secretaria da Indústria e Comércio do Governo do Estado do Rio Grande

do Sul, criada pela Lei Estadual nº 6530 de 12 de janeiro de 1973, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na ND Junta Comercial do Estado do RS, sob o nº..... 342.084, com inscrição no CCC/MF sob o nº 81.143.319/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Economista Carlos Antonio Anschau ao final assinado, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "CEDIC",

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 62.612, de novembro de 1971, a "SUDESUL" constitui organismo operativo do Governo Brasileiro para implementar os projetos que integram o Plano de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;

CONSIDERANDO que, no elenco de projetos contemplados pelo referido Plano, destaca-se a Barragem-Helusa do Canal São Gonçalo, atualmente em construção pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS-, conforme o Convênio nº 16/72 celebrado com a "SUDESUL" em 06 de julho de 1972;

CONSIDERANDO que a "CEDIC", de acordo com a Resolução nº 3/75 do Conselho Especial de Planejamento e Expansão dos Distritos Industriais - CEPEDI, assumiu a responsabilidade pela implantação do Distrito Industrial do Rio Grande, tendo, entre outras providências, contratado o projeto de engenharia final do sistema de abastecimento de água para o Complexo Portuário-Industrial, a partir do Canal São Gonçalo;

CONSIDERANDO que, com a conclusão das obras da Barragem-Helusa prevista para maio de 1977, a qualidade das águas do Canal São Gonçalo, pelo impedimento da canalização, estará assegurada, proporcionando assim amplas condições para a solução definitiva dos problemas de abastecimento da cidade de Rio Grande e de seu Complexo Portuário-Industrial;

CONSIDERANDO a relevância do Complexo Portuário-Industrial de Rio Grande, ponto focal do Corredor de Exportação do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda a precariedade do sistema de abastecimento de água existente que, além de dificultar o desenvolvimento industrial, impõe restrições até mesmo ao suprimento de água potável a uma população de quase 100.000 pessoas;

CONSIDERANDO, finalmente, constituir incumbência da "SUDESUL" a prestação da assistência técnico-financeira a entidades públicas na execução de projetos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, e, em particular, como no caso presente, quando tais projetos se integram com os programas previstos no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "SUDESUL" e a "CEDIC" comprometem-se na forma deste instrumento, a conjugar esforços técnicos, administrativos e financeiros compatíveis com suas respectivas disponibilidades, para implantar, com a brevidade conveniente, o sistema de adução de água bruta para o abastecimento do Complexo Portuário-Industrial da cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema de adução referido no "caput" desta Cláusula compreende todas as obras, equipamentos e instalações necessárias para a captação no Canal São Gonçalo e transporte da água bruta até a entrada da futura Estação de Tratamento, não incluindo, portanto, esta última

CLÁUSULA SEGUNDA - A "CEDIC" compromete-se a concluir e a submeter a apreciação da "SUDESUL", o projeto de engenharia final do sistema de adução no prazo de 240 (duzentos e quarenta

2) dias corridos, contados a partir da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, cuja despesa correrá por conta da "SUDESUL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para abreviar o incho da parte das obras, em particular, as que correspondem a canal de captação a ser escavado na planície inundável do Canal São Gonçalo, a "CEDIC" emvidará esforços para dispor, dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados como indicados no "caput" desta cláusula, das especificações, orçamentos e demais elementos de projetos necessários para licitar e contratar as obras da etapa referida.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A "CEDIC" proporcionará à "SUDESUL" todas as condições para acompanhamento da elaboração do projeto de engenharia final, prestando as informações pertinentes sempre que solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula Primeira, a "SUDESUL" poderá contribuir, no corrente exercício, com recursos financeiros até o limite de Cr\$ 12.920.000,00 (Doze milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), à conta da dotação constante do Orçamento da União para 1976, destinado ao Projeto 2302.07400453.239 - ESTUDOS E PROJETOS PARA APROVEITAMENTO DA LAGOA MIRIM, (Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - Encargos Gerais da União -). Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Nota de Empenho nº 465 de 09 de abril de 1976.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, a serem oportunamente celebrados, e nos quais ficarão estabelecidas as condições de execução - quanto às especificações técnicas, prazos, custos globais estimados e o cronograma de desembolso e a forma de prestação de contas, a "SUDESUL" transferirá à "CEDIC" as parcelas relativas a cada etapa da obra, até o limite referido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A "CEDIC" se obriga na aplicação dos recursos transferidos pela "SUDESUL", a observar as normas e procedimentos contábeis pertinentes, assim como a legislação vigente e em especial o Decreto Estadual nº 23.974, de 08 de agosto de 1975.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias transferidas pela "SUDESUL" à "CEDIC" serão depositadas, por esta, em conta específica no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao Departamento da Lagoa Mirim, da "SUDESUL" a emissão do Laudo Técnico exigido pelo artigo 27 do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA- O presente instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer uma das partes, obrigando-se, em consequência, a "CEDIC", a uma prestação de contas final, com a correspondente devolução à "SUDESUL" das quantias por ela entregues e porventura não utilizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do ato de rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- As partes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem acordes, mandaram que eu, Anna Helena Notari, Chefe da Seção de Administração de Contratos e Convênios lavrasse o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, datilografado em 6 (seis) folhas, por mim numeradas e rubricadas, com a seguinte rubrica que depois da lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convênientes na presença dos testemunhas que também firmam.

Florianópolis, 18 de maio de 1976 - Paulo Affonso de Freitas Meiro - Carlos Antonio Anschau - Testemunhas: Maurício Rangel, Reis - José Augusto Amaral de Souza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

NEMC. 004-008-76

Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, Aluguel e Manutenção de equipamentos que, entre si fazem a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, da parte da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no C. G. C. sob número 33.559.256-0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1.012, na cidade do Rio de Janeiro, adiante denominada EMBRATEL, neste ato representada pelo Sr. Américo José Roberto Lima, e, de outro lado o Estado de Alagoas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, adiante denominado Assinante ou Usuário, neste ato representado pelo Sr. Abádis Eugênio de Oliveira, diretor geral da secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, têm justo e contratado a Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, o Aluguel e Manutenção de Equipamento Telegráfico, mediante as cláusulas das Condições Gerais para Prestação de Serviços de Telex, Aluguel e Manutenção de Equipamentos Telegráficos, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, constantes deste instrumento.

TÍTULO I

Da Prestação de Serviços Telex

Cláusula Primeira - Objeto e Publicação.

1.1 A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex, se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao Assinante os referidos serviços, a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do (s) equipamento (s) telegráfico (s), considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Assinante na "Ordem de Ligação".

1.2 O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura, ficando a cargo do Assinante as providências necessárias, assim como o respectivo ônus.

Cláusula Segunda - Prazo, Assinatura, Mensal e Tarifas Variáveis.

2.1 O prazo ajustado para a prestação de serviço telex objeto deste Contrato é de 8 (oito) meses e vigorará a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, obrigando-se o Assinante a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura local ou assinatura distante (acima de 100 Kms), uma tarifa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou Órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.1.1 Se, findo o prazo fixado no item anterior, o Assinante não se na-

restituir, até 30 (trinta) dias, antes de seu término, pela não continuação dos serviços, ficará o presente Contrato prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

2.2 O valor dos serviços de telex é o constante da Portaria nº 165-75 expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de de de 19... Seção I - Parte I, página a seguir discriminada e que o Assinante pagará à EMBRATEL a título de assinatura mensal:

I - Assinatura Mensal sem Franquia:

	Cr\$
a) Assinatura local	566,00
b) Assinatura distante	921,00

(Acima de 100 Kms).

2.3 Além de assinatura mensal o Assinante pagará tarifas variáveis, por minuto de utilização, escalonadas em tarifas variáveis de 01 a 10, conforme a distância geodésica (Kms), cujos valores atuais são fixados na Portaria nº 165 de 13 de setembro de 1975 expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União - Seção I - Parte I, de de de 197... página

2.4 Na hipótese de viram as tarifas de prestação de serviço, tanto a mensal como as variáveis, a ser majoradas por ato da autoridade ou Órgão competente do Ministério das Comunicações, o Assinante passará a pagar os novos preços a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se a extrair Empenho Suplementar para Complementação da despesa, tão logo receba a necessária comunicação da EMBRATEL, independente da assinatura do novo instrumento de re-ratificação ou aditivo ao presente Contrato.

Cláusula Terceira - Identificação de Chamada.

3.1 O Assinante será identificado por indicativo de Chamada aprovado pela EMBRATEL. No caso de dispor de dois ou mais terminais de telex no mesmo endereço poderá a identificação ser feita por um número-chave, de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.

3.1.1 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica modificar o número de chamada mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

3.1.2 O Assinante poderá solicitar a alteração dos indicadores, cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação, se for o caso.

Cláusula Quarta - Bloqueio e Desligamento.

4.1 A EMBRATEL poderá bloquear ou desligar o circuito cuja linha será desconectada, caso o Assinante não efetue o pagamento da assinatura e das tarifas variáveis na data assinalada, situação que persistirá até que efetue a quitação da dívida, quando,

então, ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação. Caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente, considerando-se rescindido o presente Contrato, de pleno direito, com todas as consequências legais, inclusive o de dispor a EMBRATEL de respectivo terminal, como se estivesse vago.

4.2 A pedido do Assinante a EMBRATEL poderá bloquear o terminal de telex por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Nesse caso o Assinante deverá pagar apenas a tarifa relativa a assinatura mensal.

Cláusula Quinta - Da Suspensão de Serviço.

5.1 A prestação de serviço de telex poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do Assinante:

5.1.1 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender provisória ou definitivamente a prestação do serviço de telex, sem que ao Assinante assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de desligamento não haverá cobrança do serviço.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

6.1 O pagamento da assinatura e das tarifas variáveis será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura ou conta de prestação de serviço, devendo a liquidação do débito ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação de serviço.

6.2 O assinante em débito não poderá contratar novos serviços da EMBRATEL até completar liquidação da dívida.

6.3 Em caso de não cumprimento, pelo Assinante, de qualquer disposição deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a sua execução independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados.

6.4 No caso de cobrança judicial o Assinante pagará, além dos custos processuais, os honorários dos advogados da EMBRATEL, cujo valor será o fixado por juiz.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade.

7.1 A EMBRATEL não assume qualquer responsabilidade pela confiabilidade do serviço na hipótese de defeitos nos equipamentos por haverem os mesmos sido operados por pessoal não devidamente treinado ou habilitado.

TÍTULO II

Do Aluguel e Manutenção dos Equipamentos

Cláusula Oitava - Do Aluguel e Manutenção.

8.1 - Na qualidade de proprietária do (s) equipamento (s) telegráfico (s) necessários à prestação dos serviços de telex objeto deste Contrato, a EMBRATEL, coloca à disposição do Assinante, daqui por diante denominado Usuário, sob a forma de locação, pelo mesmo prazo da prestação de serviços, o (s) equipamento (s) discriminado (s) no "Termo de Responsabilidade" anexo e que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

8.2 Pelo aluguel do (s) equipamento (s) cuja instalação e manutenção é de competência exclusiva da EMBRATEL, vedada a intervenção de terceiros, o Usuário pagará uma taxa mensal fixada pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, sujeitando-se às variações do seu valor.

8.3 Além do aluguel do (s) equipamento (s) e da manutenção, o Usuário pagará taxas específicas referentes a religações, quer sejam feitas a pedido, por culpa do Usuário ou por eventual mudança de endereço, cujos valores serão afirmados por ato próprio da autoridade ou órgão do Ministério das Comunicações.

8.4 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário,

por sua conta exclusiva, a troca e o fornecimento de papel, de fita impressora e do rolo de papel para perfuração os quais deverão obedecer às especificações da EMBRATEL.

8.5 O pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do (s) equipamento (s) alugado terá livre acesso a permanência nos locais onde estiver (e) o (s) mesmo (s) instalado (s) sendo-lhes garantido o livre desempenho de suas atividades.

8.6 Havendo necessidade de reposição de peça, o seu fornecimento será de responsabilidade da EMBRATEL, devendo o seu preço ser pago integralmente pelo Usuário.

8.7 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que tais substituições visem a cumprir as funções das anteriores e não causem prejuízo ou dano ao uso do (s) equipamento (s).

8.8 Sempre que se tornar necessária a remoção do (s) teleimpressor (es) para sua recuperação, a EMBRATEL o (s) substituirá por outro (s) até retorno do (s) original (ais) em condições normais de funcionamento sem que assista à EMBRATEL o direito de exigir pagamento adicional pela manutenção, a não ser no caso do item 8.6.

8.9 O Usuário não poderá fazer qualquer modificação no (s) equipamento (s).

9.10 A manutenção será feita preventiva e corretivamente; na primeira serão executados serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes, cabendo à EMBRATEL a fixação da periodicidade; na segunda, serão atendidos os chamados do Usuário,

em decorrência de eventuais defeitos.

9.11 A remuneração não inclui ilicenças, religações ou qualquer outros serviços não discriminados neste Contrato.

Cláusula Nona - Tabela de Aluguel e de Manutenção.

9.1 O valor anual do aluguel de equipamentos teleimpressores, assim como o de manutenção, é o contante da Portaria n.º 166 de 18 de setembro de 1976, do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de de de 197... Seção I - Parte I - página a seguir discriminados:

I - Aluguel Mensal de Teleimpressor

- a) Sem Telecomandador . 632,00
- b) Sem Telecomandador . 457,00

Cláusula Décima - Classificação de Despesa

10.1 A despesa estimada para o presente exercício importará em Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) obedecendo à seguinte classificação: U. O. - 01.02 - Elemento de despesa 3.1.3.2 - outros serviços de terceiros conforme Nota de Empenho n.º 128 de 11 de maio de 1976, no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

10.1.1 Nos exercícios futuros a despesa com a compra das dotações próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos e considerando-se homologado todos os atos praticados pelos representantes do Assinante e Usuário.

Local: Macelô - Data: 14 de maio de 1976. - Assinante e Usuário. - EMBRATEL.

Decreto-lei n.º 435-69; C. dos curriculares, no mínimo, de tese impressa ou mecanografada; D. Diploma profissional ou científico, emitido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se figurare o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; E. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; F. prova de idoneidade moral; G. prova de capacidade física e mental; H. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; I. prova de identidade; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variolosa; L. diplomas e quaisquer outras dignificações universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante julgamento do "Curriculum Vitae", julgamento de tese (ou dissertação) e respectiva defesa; prova escrita, prova didática e prova prática.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, todas as esboços e formulários que necessitarem, bem como o respectivo programa.

Curitiba, 19 de abril de 1976. - Dulce Neiva de Lima Michler, Secretária. - Visto: Prof. Cecília Maria Westphalen, Diretora.

EDITAL N.º 3 DE 1976

De ordem do Senhor Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com o Regimento Setorial deste Setor bem como o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, e a Lei n.º 5.802 de 11 de setembro de 1973 e do Decreto número 76.119 de 13 de agosto de 1975, faço pública que, pelo prazo de até 10 de setembro de 1976, ficam abertas, nesta Secretaria, à Rua General Carneiro, 420, Edifício D. Pedro I, 11º andar, sala 1.102, das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas nos dias úteis, as inscrições à prova de habilitação à Livre Docência de Teoria do Conhecimento do Departamento de Filosofia.

No ato da inscrição, mediante requerimento à Direção do Setor, o candidato deverá apresentar: A. "Curriculum Vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que disponha o candidato; B. Título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomado em Curso Superior completados na data de publicação do Decreto-lei número 435-69; C. dez exemplares, no mínimo, de tese impressa ou mecanografada; D. Diploma profissional ou científico, emitido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; E. prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado; F. prova de idoneidade moral; G. prova de capacidade física e mental; H. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; I. prova de identidade; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variolosa; L. diplomas e quaisquer outras dignificações universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante julgamento do "Curriculum Vitae", julgamento de tese (ou dissertação) e respectiva defesa; prova escrita, prova didática e prova prática.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, todas as esboços e formulários que necessitarem, bem como o respectivo programa.

Curitiba, 19 de abril de 1976. - Dulce Neiva de Lima Michler, Secretária. - Visto: Professora Cecília Maria Westphalen, Diretora.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 47-76

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas número 522, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, torna público, para conhecimento de quantos passarem se interessar, que fará realizar concorrência, para a execução de obras de implantação, pavimentação e obra de arte especiais na Rodovia BR-372-PE, trecho Campo Mourão-Goiocê, com a extensão de 69,93 km e que, estão abertas as inscrições.

2. Os interessados poderão obter a documentação necessária à concorrência, bem como quaisquer outras informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Grupo Executivo de Concorrências

Avenida Presidente Vargas n.º 522 - 4.º andar

Rio de Janeiro - RJ.

3. As propostas serão recebidas às 10,00 horas do dia 8 de julho de 1976, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1976. - Eng. Achcar Ribeiro da Silva, Diretor-Geral.

Ofício n.º 162-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Instituto de Ciências Humanas

INSCRIÇÕES PARA PROVAS DE HABILITAÇÃO A LIVRE DOCÊNCIA

EDITAL N.º 02-76

De ordem do Senhor Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com o Regimento Setorial deste Setor bem como o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, e a Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1973 e do Decreto n.º 76.119 de 13 de agosto de 1975, faço pública que, pelo prazo de até 10 de setembro de 1976, ficam abertas nesta Secretaria, à Rua General Carneiro, 460, Edifício D. Pedro I, 11º andar, sala 1.102, das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas nos dias úteis, as inscrições à prova de habilitação à Livre Docência de Arqueologia Pré-História do Departamento de Psicologia e Antropologia.

No ato da inscrição, mediante requerimento à Direção do Setor, o candidato deverá apresentar: A. "Curriculum Vitae" instruído com cópia, em cinco vias, dos títulos de que disponha o candidato; B. Título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomado em Curso Superior completados na data de publicação do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAL N.º 4-76

De ordem do Senhor Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com o Regulamento Setorial deste Setor...

No ato da inscrição, mediante requerimento à Diretora do Setor, o candidato deverá apresentar: A... "Currículum Vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que dispõe o candidato...

O título de Livre Docente será concedido mediante julgamento do "Currículum Vitae", julgamento de tese (ou dissertação) e respectiva defesa; prova escrita, prova didática e prova prática.

Os interessados poderão obter na Secretaria do Setor, todos os esclarecimentos de que necessitarem, bem como o respectivo programa.

Curitiba, 19 de abril de 1976. Dulce Neiva de Lima Michaud, Secretária. - Visto: Professora Cecília Maria Westphalen, Diretora.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Fundação Nacional de Material Escolar, supervisionada pelo MEC, alienará os seguintes veículos:

- 1 camioneta Rural-Jeep, ano 1968
3 camionetas Volkswagen, ano 1970
2 camionetas Volkswagen, tipo Kombi, ano 1972
1 Chevrolet Opala, sedan, ano 1972.

O edital de Tomada de Preços, franqueada a pessoas físicas ou jurídicas, a realizarse no dia 23 de junho de 1976, encaminhar-se à disposição dos interessados na Portaria da entidade, das 09:00 h as 10:30 h e das 14:00h as 17:00h, nos dias úteis, à Rua Miguel Arraes nº 93, bairro de Maria da Graça, Rio de Janeiro onde os referidos veículos podem ser examinados.

Sala da Comissão de Licitações, em Afonso Luis de Souza Balhara, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 3 e 4-6-76. (N.º 2.035 - 21-6-76 - Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5ª Região - Rio de Janeiro

EDITAL N.º 14

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de transferência de inscrição do CRP-05 para o CRP-07 dos psicólogos abaixo relacionados.

Processos:

- N.º 0161-74 - Angela Tavares Machado.
N.º 0200-75 - Gladys Wechler Cornon.
N.º 0237-75 - Maria Regina Silveira Casullo.
Rio, 29 de abril de 1976. - Theresinha Lins de Albuquerque, (N.º 290 - 14-5-76 - Cr\$ 53,00)

EDITAL N.º 15

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de transferência de inscrição do CRP-01 para o CRP-05 da psicóloga abaixo mencionada.

A interessada deverá procurar pessoalmente a câmara de identidade profissional, na Av. Ruy Barbosa, 716, sala 403.

Processo

- N.º 0001-7 - Ana Maria Gonçalves Cardoso.
Rio, 29 de abril de 1976. - Theresinha Lins de Albuquerque, (N.º 00091 - 14-5-76 - Cr\$ 55,00)

EDITAL N.º 16

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a câmara profissional, na Avenida Rui Barbosa, 716 - sala 403 - Botafogo.

Processo

- N.º 0238-74 - Dyontio Luiz Costenaro.
N.º 0066-75 - Maria Grace Fernandes.
N.º 0653-75 - Maria Cristina Leal Vianna.
N.º 0950-75 - Maria Lucia Dias de Carvalho.
N.º 0997-75 - Maitilia Alvares dos Prazeres.
N.º 1.037-75 - Maria da Conceição de França Freire.
N.º 1.038-75 - Nilza Alcira Tartuce.
N.º 1.120-75 - Betty Bernardo Fuks.
Rio 30 de abril de 1976. - Theresinha Lins de Albuquerque, (N.º 020392 - 14-5-76 - Cr\$ 65,00)

EDITAL N.º 17

Faço público, para conhecimento de todos os interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de autorização temporária para o exercício da profissão, dos psicólogos abaixo relacionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a autorização solicitada, na Avenida Rui Barbosa, 716, sala 403 - Botafogo.

Processos

- N.º 1.251-75 - Magali Nabuco de Araújo Melo.
N.º 0919-76 - Mavilla Magdalena dos Reis.
N.º 0020-76 - Ana Cristina Magalhães San Roman.
N.º 0021-76 - Vera Chaves Ferreira.
N.º 0029-76 - Maria das Graças Antran Kour.
N.º 0033-76 - Amauri Solon Ribeiro.
N.º 0056-76 - Maria Helena Seixas Colonese.

- N.º 0059-76 - Miriam Blanc Sambrsky.
N.º 0050-76 - Rachel Szwarc.
N.º 0067-76 - Doralice Nogueira Guerra.
N.º 0068-76 - Guilherme Henrique Caspary Ribeiro.
N.º 0166-76 - Lúcia Meyer de Queiroz.
N.º 0168-76 - Nelma Santana Pimentel.
N.º 0175-76 - Maurílio Leite Pereira.
N.º 0176-76 - Maria Francisca Theresa Pinto Ferreira.
N.º 0177-76 - Maria Elisa Andrade Machado.
N.º 0179-76 - Maria de Fátima Tallon Matheus.
N.º 0182-76 - Marilyn Helen Muller Xavier.
N.º 0184-76 - Maria da Glória Vianna Amorim Silva.
N.º 0183-76 - Carmen Cavalcanti de Aragão.
N.º 0186-76 - Anisla Roberta Teresani.
N.º 0189-76 - Vera Maria Leuzier Novares de Carvalho.
N.º 0051-76 - Sandra Eugénia Fuz Coelho.
N.º 0190-76 - Maria Fernanda Carneiro da Cunha.
N.º 0191-76 - Elizabeth Toipan.
N.º 0192-76 - Anamarie Gomes Calvão.
N.º 0194-76 - Aristoteles Rodrigues.
N.º 0195-76 - Maria Tereza Franco de Toledo.
N.º 0203-76 - Lida Levy de Alvarenga.
N.º 0205-76 - Rejane Brandão de Albuquerque Melo.
N.º 0207-76 - Cecília Maria Fiorotti.
N.º 0208-76 - Eliane Lourandes da Silva.
N.º 0209-76 - Maria Luiza Ventura.
N.º 0246-76 - Neide Passos de Freitas Al-Cici.
N.º 0247-76 - Eliane Lemos de Oliveira.
Rio 3 de maio de 1976. - Theresinha Lins de Albuquerque, (N.º 000998 - 17-5-76 - Cr\$ 220,00)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, o Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a vista das conclusões alcançadas pela Comissão Especial de Tomada de Contas, instituída pela Portaria n.º 685-P-75, desta Presidência, publicada no BA n.º 335-75 e tendo em vista o que consta do artigo 84, do Decreto-lei n.º 200-67, cita o Senhor Ricardo Soares da Cunha, ex-administrador do Parque Indígena do Araguaia, considerado em alçada, no valor de Cr\$ 114.368,27 (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), nos termos do parágrafo único do artigo 71, do Código de Contabilidade da União, a repor aos cofres da FUNAI, no prazo de trinta (30) dias a contar desta publicação, a importância supra mencionada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Brasília, 31 de maio de 1976. - Ismarth de Araújo Oliveira, Presidente da FUNAI.

Dias: 3, 4 e 7-5-76.

Ofício n.º 438 - FUNAI